



Diário Oficial

Nº 12.876 - Ano LI

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.231, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para definição de critérios para exploração, procedimentos e fluxos de análise dos requerimentos administrativos relacionados à exploração publicitária.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 75, inciso VIII, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de instituir equipe de trabalho multidisciplinar para análise dos critérios de exploração de publicidade em imóveis públicos e privados no Município de Campinas; CONSIDERANDO finalmente, tudo o que mais constar dos autos do processo administrativo SEI PMC 2022.00052309-53;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para definição de critérios para exploração, procedimentos e fluxos de análise dos requerimentos relacionados à exploração publicitária.

Art. 2º Ficam suspensas as análises de requerimentos de permissão de instalação de engenhos publicitários de mídia exterior em imóveis privados, edificados ou não, em bens do domínio público deste Município e de outros entes da Federação, por parte da autarquia Serviços Técnicos Gerais - SETEC, a partir da publicação deste Decreto e até a finalização dos trabalhos do Grupo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, 01 (um) representante das Secretarias e órgãos elencados abaixo, que deverão ser indicados por sua autoridade máxima, no prazo de 05 (cinco) dias e nomeados por portaria.

- I - Secretaria Municipal de Justiça;
- II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- IV - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;
- V - Serviços Técnicos Gerais - SETEC.

§ 1º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Justiça, que estabelecerá o funcionamento de suas atividades.

Art. 4º Será atribuição do Grupo de Trabalho, além do mencionado no art. 1º deste Decreto, analisar as permissões e demais autorizações relacionadas à exploração publicitária já concedidas, com o escopo de opinar à autoridade competente acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou revogação do ato administrativo que a tenha autorizado.

Parágrafo único. Identificada permissão e/ou instalação de engenhos publicitários em desacordo com a legislação e contratos acerca do assunto, caberá ao Grupo de Trabalho sugerir, de imediato, a revogação do ato de permissão e a retirada da instalação.

Art. 5º A SETEC e a EMDEC deverão, no prazo de quinze dias da publicação deste Decreto, apresentar ao Presidente do Grupo de Trabalho os seguintes dados e documentos:

- I - localização individualizada de todos os engenhos publicitários, com a respectiva indicação da base contratual ou permissão;
- II - cópia dos contratos de autorização, permissão ou concessão de todos os engenhos publicitários que se encontram instalados em áreas públicas do município de Campinas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC 2022.00052309-53

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.232 DE 07 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	
26.453.2007.4082	SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 5.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.2009.0188	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 5.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de julho de 2022.

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2022.00003693-33/SETRANSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de Julho de 2022

SEI nº CAMPREV.2022.00001106-07

Interessada: Ilsa Donisetti Franklim Prudenciano

Assunto: Pensão Vitalícia

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, INDEFIRO o pedido de pensão vitalícia a requerente **Ilsa Donisetti Franklim Prudenciano**, com fundamento nos artigos 30, 37 e 108, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 7 de julho de 2022

Sei nº 2021.00055749-54

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Nos exatos termos das manifestações do i. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, ID5778344, e do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, ID5783042, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** o Servidor Público Municipal de matrícula nº **129.191-2**, por infração ao preceito disposto nos artigos 191, V, art. 198, III e art. 200, ambos da Lei Municipal nº 1.399/55.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Corregedoria da Guarda Municipal para as providências de praxe.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 7 de julho de 2022

HMMG.2022.00000092-13

Interessado: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

Nos exatos termos das manifestações do i. Procurador Municipal de Campinas, ID5838902, e do Presidente do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, ID5857637, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** o Servidor Público Municipal de matrícula nº **123588-5**, por infração ao preceito disposto no inciso II do art. 198, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti para as providências de praxe.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 7 de julho de 2022

HMMG.2022.00000181-15

Interessado: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

Nos exatos termos das manifestações do i. Procurador Municipal de Campinas, ID5868977, e do Presidente do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, ID5876769, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** a Servidora Pública Municipal de matrícula nº **127689-1**, por infração ao preceito disposto no inciso II do art. 198, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti para as providências de praxe.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 7 de julho de 2022

HMMG nº 2021.00055749-54

Interessado: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti

Nos exatos termos das manifestações do i. Procurador Municipal de Campinas, ID5801550, e do Presidente do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, ID5852695, e considerando ainda,

a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, **DEMITO** o Servidor Público Municipal de matrícula nº125323-9, por infração ao preceito disposto no inciso IV do art. 185; incisos I e VII, do art. 198, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas, conforme disposto no inciso V, do art. 191 também do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas. Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Hospital Municipal Dr. Mario Gatti para as providências de praxe. Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 7 de julho de 2022

Sei nº 2020.00003773-36

Assunto: Decisão de Recurso

Ante as informações que constam dos autos, e considerando a manifestação do i. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas acostada no ID5976646, **nego o processamento da Revisão**, mantendo-se a decisão proferida no ID5602948. Publique-se.

À Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para conhecimento e adoção das demais providências cabíveis.

Campinas, 07 de julho de 2022

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de Julho de 2022

De: Valéria Augusta de Lima Aguiar Ceriani
SEI nº.CAMPREV.2021.00003169-81

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Valéria Augusta de Lima Aguiar Ceriani**, matrícula nº360228, a partir de **1º de Julho de 2.022**. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 06 de julho de 2022

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA DE PUBLICIDADE

Em atendimento ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, o resultado da Sessão Pública realizada no dia 06 de julho de 2022, às 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Comunicação, no 3º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, nº 200 - Centro - Campinas/SP), para abertura dos envelopes das empresas que concorrerem à execução dos serviços complementares de publicidade através do Termo de Contrato nº 055/2020 celebrado entre o Município de Campinas e a agência E3 Comunicação Integrada Ltda., foi o seguinte:

Quatro empresas entregaram envelopes lacrados com as respectivas propostas de preços e foram classificadas, a saber: Fontana Produções Ltda - EPP. (CNPJ.: 17.650.728/0001-61), Dimas Estúdio S/C Ltda (CNPJ.: 51.922.946/0001-46), Nova Rush Produções Ltda - ME (CNPJ: 01.170.162/0001-30), Mister de Comunicação Sonora Ltda - ME (CNPJ.: 28.266.574/0001-25)

A empresa **Dimas Estúdio S/C Ltda (CNPJ.: 51.922.946/0001-46?)** apresentou a proposta de menor preço para a execução dos serviços solicitados, no valor total de **R\$ 160.002,00 (Cento e Sessenta Mil e Dois Reais)**.

Campinas, 06 de julho de 2022

LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC. 2022.00017507-15

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 186/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de arroz e leite em pó instantâneo integral zero lactose.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude da solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 07 de julho de 2022

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC. 2021.00042328-63

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 052/2022 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas e mobiliário hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 6003800, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº6003919, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **RETIFICAR** o despacho de homologação do Pregão nº 052/2022, para constar como valor total da proposta da empresa adjudicatária **HAI AEL COMERCIAL EIRELI - EPP: R\$ 3.914,00** (três mil, novecentos e quatorze reais).

2. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 30/06/2022 - documento SEI nº5961900. Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para rerratificação da autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21 e para as demais providências.

Campinas, 07 de julho de 2022

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC. 2022.00004499-57

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Pregão nº 162/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 5999488, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº6002445, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR** que a pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **07**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 162/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **BARNABÉ PRODUTOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, itens **01** (R\$ 2.189,00), **04** (R\$ 2.600,00) e **06** (R\$ 5.966,00);

- **ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS -ME**, itens **02** (R\$ 3.000,00) e **03** (R\$ 5.800,00);

- **POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, itens **05** (R\$ 3.050,00) e **08** (R\$ 1.933,00); e

- **EXON EVENTOS EIRELI**, itens **09** (R\$ 1.999,90), **10** (R\$ 2.490,00), **11** (R\$ 4.175,00) e **12** (R\$ 5.175,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 07 de julho de 2022

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC. 2022.00023257-16

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão 106/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de Materiais Elétricos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº5991434, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº5991441, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **15, 16, 17, 51, 57 e 58**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

2. **ADJUDICAR** o objeto dos itens **01 a 03, 05 a 14, 38, 40 a 45, 47, 49, 53 a 56, e 59 a 67** às empresas **FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** e **QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.**, por terem sido matéria de recurso.

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 106/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, itens **01** (R\$ 410, 00), **03** (R\$ 450, 00), **05** (R\$ 1.700, 00), **07** (R\$ 290, 00), **09** (R\$ 410, 00), **10** (R\$ 2.350, 00), **11** (R\$ 450, 00), **12** (R\$ 740, 00), **13** (R\$ 1.700, 00), **14** (R\$ 2.590, 00), **38** (R\$ 9, 00), **40** (R\$ 7, 30), **41** (R\$ 5, 00), **42** (R\$ 6, 70), **43** (R\$ 6, 50), **44** (R\$ 7, 40), **45** (R\$ 18, 30), **47** (R\$ 4, 05), **49** (R\$ 15, 29), **53** (R\$ 21, 00), **54** (R\$ 61, 00), **55** (R\$ 92, 00), **56** (R\$ 54, 00), **59** (R\$ 8, 49), **60** (R\$ 6, 00), **61** (R\$ 4, 29), **62** (R\$ 26, 40), **63** (R\$ 23, 28), **64** (R\$ 61, 00), **65** (R\$ 6, 82), **66** (R\$ 4, 89) e **67** (R\$ 10, 15);

- **QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA**, itens **02** (R\$ 2.085, 00), **06** (R\$ 2.490, 00) e **08** (R\$ 1.926, 00);

- **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, itens **04** (R\$ 1.443, 49), **18** (R\$ 927, 00); **20** (R\$ 341, 73);

- **J. LAVANDOSKI FERRAGENS**, item **19** (R\$ 233, 88);

- **DINÂMICA SHOP EIRELI**, itens **21** (R\$ 48, 00), **22** (R\$ 45, 75), **31** (R\$ 50, 80) e **33** (R\$ 7, 20);

- **VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, itens **23** (R\$ 294, 99), **24** (R\$ 488, 99), **26** (R\$ 23, 79), **27** (R\$ 26, 73), **28** (R\$ 106, 00), **30** (R\$ 39, 79), **32** (R\$ 7, 35), **36** (R\$ 7, 69) e **37** (R\$ 8, 34);

- **LICITAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS LTDA**, itens **25** (R\$ 26, 14), **29** (R\$ 34, 65), **34** (R\$ 7, 78), **35** (R\$ 8, 57) e **50** (R\$ 16, 12);

- **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, item **39** (R\$ 5, 49);

- **MULTILUZ COMERCIAL LTDA**, itens **46** (R\$ 31, 40) e **48** (R\$ 8, 00); e

- **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, item **52** (R\$ 36, 90).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 07 de julho de 2022.

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a Reunião Ordinária do CMDCA, a realizar-se por **videochamada** através do link <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cmd-mnj-roo-6tz>

Data: **12/07/2022**

Horário: **14h00**

PAUTA

Expediente:

Leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões de junho e julho 2022.

Informes:

Justificativas de ausências.

Ordem do dia:

1 - Relatórios e balancetes do FMDCA referentes ao mês de abril e maio de 2022.

2 - Eleição para o cargo vacante de segundo secretário

3 - Indicação de representante da sociedade civil para o cargo vacante de titular da Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares

4 - Indicação de representante para o cargo vacante de titular na Comissão Municipal para Gerenciamento em Campinas do Projeto Estadual do Leite (VIVALEITE)

5 - Minuta do Projeto de Lei sobre Família Guardiã Subsidiada

6 - Lei da Escuta Especializada

7 - Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente

8 - Socialização dos seguintes Grupos de Trabalho: Formação dos Conselhos Tutelares, Conferência, Escuta Especializada e Eleição dos Conselhos Tutelares.

Campinas, 06 de julho de 2022

ANA LÚCIA DA SILVA BATISTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2022 SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de proposta de organizações da sociedade civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que Serviços Complementares são aqueles não contemplados na forma da regulamentação federal, mas que integram a rede socioassistencial do Município, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas de acordo com a realidade do município, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 15.942, de 29 de julho de 2020, instituídos para atender às necessidades locais, a partir de avaliação do gestor municipal de assistência social e baseado em dados de vigilância socioassistencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de proposta de organização da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 40 (quarenta) usuários do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução do serviço continuado complementar previsto no presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;

VI - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO

Art. 5º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º Compete à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), a avaliação técnica dos referenciamentos recebidos e a validação da demanda.

§ 2º A organização da sociedade civil parceira deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para inserção do(s) usuário(a) no Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, contados a partir da soli-

citação de inclusão pela gestão pública.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo antecedente poderá ser reduzido no caso de cumprimento de decisão judicial.

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- I - seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- II - viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações e montagem da mobília);
- III - outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

Art. 7º A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo antecedente.

§ 1º As atividades de implantação deverão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2º A solicitação prevista no caput será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos e deverá ser apresentada, conforme previsão do artigo 37 em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 39 deste Edital.

Art. 8º O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 9º Para a implantação do serviço serão disponibilizados valores para a realização das atividades descritas no artigo 6º, bem como para a aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços, mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, conforme abaixo:

§ 1º O valor de R\$ 45.453,97 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), em parcela única, oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação do serviço;

§ 2º O valor de R\$ 157.362,72 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente à primeira parcela de execução do serviço, nos termos do artigo 10 deste Edital, que poderá ser utilizada exclusivamente com despesas de consumo, para a execução das atividades de implantação previstas no artigo 6º deste Edital.

§ 3º Eventual saldo da parcela de implantação do serviço prevista no § 1º deste artigo, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

§ 4º No caso de aquisição de materiais permanentes na forma do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil parceira, deverá formalizar promessa de transferência de propriedade, conforme Anexo VI - Modelo I do presente Edital, visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social quando da conclusão ou extinção da parceria.

§ 5º Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES PARA CUSTEIO

Art. 10 Para custeio da execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, objeto deste Edital, por 12 (doze) meses, serão repassados R\$ 1.888.352,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro centavos), em parcelas mensais, fixas e consecutivas, neste montante compreendida a parcela de custeio da implantação, prevista no § 2º do Art. 9º.

CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 11 As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação do grupo do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no Município, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- c) indicação das fontes consultadas;

II - descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;
- b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- a) o nexos entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;
- IV - avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- a) identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

Art. 12 A proposta deverá ser previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não dispuserem de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC deverão solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização da sociedade civil.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13 A proposta objeto do presente Edital deverá ser apresentada no período de **08/08/2022 a 10/08/2022**, através de processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

Parágrafo único. O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 Para acesso ao petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o petiçãoamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 4º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 15 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 16 A organização da sociedade civil que vier a ser classificada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas, deverão conservar os originais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá ser declarado impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 18 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 19 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da proposta nos moldes da Proposta (Anexo II), em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e de acordo as disposições do artigo 11 deste Edital;

II - apresentação da proposta previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, em formato PDF, nos termos do artigo 12 deste Edital;

III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 13 deste Edital.

Art. 20 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10

(SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
(SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
III - METAS A SEREM ATINGIDAS	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	20
(SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)			
IV - AVALIAÇÃO	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
(SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)			(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
V - ARTICULAÇÃO EM REDE	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
(SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)			(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
TOTAL			100

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 21 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do artigo 20, inciso II;

II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do artigo 20, inciso III;

III - maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do artigo 20, inciso IV;

IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do artigo 20, inciso V;

V - maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo 20, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 22 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 23 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **17/08/2022**.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 13, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 25 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 26 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 27 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 28 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 30 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 28 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **30/08/2022**.

Art. 32 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 33 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 34 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

Parágrafo único. Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 35 O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente cadastrados e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, com o login e senha já previstos no artigo 12 deste Edital.

Art. 36 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.

Art. 37 O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados em um novo processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 38 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios; **ou**

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execu-

ção do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da filial não comprovar no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 39 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas;

II - na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dai-ic-web/inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

X - cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV - Modelo D);

XVIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

XXII - Termo de Compromisso de Doação (Anexo IV - Modelo I), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 40 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos neste Capítulo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3

(três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 41 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 32 e 38 deste Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 42 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 43 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do plano de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 44 O termo de colaboração será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 45 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 46 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 39 deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá dentre suas atribuições a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 O serviço socioassistencial a ser executado nos termos deste Edital será objeto

de gestão operacional de caráter público e será monitorado e avaliado pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

§ 4º A execução do serviço objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 50 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 51 É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 53 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 54 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

§ 2º Uma vez aprovada pela CSAC, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC.

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 A organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 56 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 57 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 59 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 60 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 61 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 63 Será disponibilizado, para repasse à organização da sociedade civil selecionada e classificada para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, no Município de Campinas, na forma deste Edital, o montante de R\$ 1.933.806,61 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos), oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fonte: 0001.510000 na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200, Unidade Orçamentária Especial 9722 (FMAS), Função 08 e suas subfunções, Programa de Trabalho 1005.4055 (FMAS), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

Parágrafo único. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 64 A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º A parceria prevista no caput poderá ser denunciada pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 65 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a divul-

gação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 66 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 67 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 68 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 69 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no artigo 1º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social/>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 70 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 71 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos;

V - Minuta do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 73 No dia **11/07/2022** das **10:00hs às 12:00hs**, no **Plenarinho** localizado no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em

que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Art. 74 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 75 A organização da sociedade civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 76 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 77 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 07 de julho de 2022.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 07/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

a) apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;

b) indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;

c) indicar as atribuições dos cargos;

d) apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;

e) indicar os itens necessários para a implantação do serviço;

f) apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua- Acolhimento Institucional Provisório

1. Caracterização do Serviço

Acolhimento institucional provisório em espaço com estrutura para acolher com privacidade as pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, inclusive pessoas idosas independentes, com autonomia, respeitando o perfil do usuário e garantindo acesso às necessidades básicas de alimentação, vestuário e higienização. Serviço que atua junto ao processo de saída da rua, no período de transição entre a rua e a reintegração sociofamiliar e/ou comunitária, a partir de critérios mais flexíveis que atendam usuários com características específicas. Visa o acolhimento institucional de caráter provisório, durante o tempo necessário à preparação dos usuários para referenciamento a serviços de acolhimento previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (abrigo e casa de passagem) e/ou à rede socioassistencial. A implantação deste serviço complementar tem como objetivo atender a uma demanda específica do município de Campinas-SP, em razão da resistência de pessoas em situação de rua ao acolhimento em serviços tipificados. Essa resistência ocorre pelos mais variados motivos, desde a discordância às regras dos abrigos até a vontade de permanecer nas ruas. O serviço complementar supre, dessa forma, uma demanda da população em situação de rua no município, e se constitui como um compromisso por parte do poder público em afiançar diversificadas modalidades de atendimento que contribuam como processo de saída das ruas.

Este serviço está vinculado a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;

- O acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;

- O monitoramento da inclusão dos usuários municipais no SIGM;

- A articulação com o sistema de garantia de direitos e com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;

- Participação nas reuniões de rede organizadas pela Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua;

- Proposição de discussão de casos em conjunto com a rede privada (técnicas e coordenadores(as)), principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à rede socioassistencial e de garantia de direitos; após esgotadas as discussões com coordenador técnico e supervisora externa.

2. Usuários

Pessoas adultas em situação de rua, de ambos os sexos, cis ou transgêneros, a partir de 18 anos, inclusive pessoas idosas independentes, com autonomia.

3. Objetivo Geral

Viabilizar acolhimento institucional provisório às pessoas adultas em situação de rua que não necessariamente acessam outros serviços da rede socioassistencial e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo a proteção integral da população em situação de rua, por meio de acolhimento provisório, individual e/ou grupal e referenciamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

4. Objetivos Específicos

- Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se a situação da população atendida;

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;

- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;

- Propiciar proteção integral e transitória à população adulta em situação de rua, atendendo suas necessidades específicas e emergentes, favorecendo o acesso às políticas públicas setoriais e possibilitando o estudo diagnóstico para o resgate dos vínculos familiares e/ou comunitários e o retorno à cidade de origem reatando os laços afetivos e inserindo-o na rede de atendimento local;

- Proporcionar a escuta sensível em ambiente protegido;

- Contribuir para o cuidado e a integridade da população em situação de rua.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Referenciamento pela gestão pública e pela rede socioassistencial.

7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos), administrado por organizações sem fins econômicos.

8. Abrangência

Municipal.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Fornecimento de alimentação composta de refeições completas;
- Oferecimento de banho e higiene pessoal;
- Oferecimento de lavagem e secagem de roupa;
- Quartos feminino e masculino;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias;
- Cozinha e despensa;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Controle de acesso à unidade executora;
- Alimentação;
- Transporte;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

10. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo de escuta, acolhimento, estudo social;
- Construção do Plano de Desenvolvimento do Usuário;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a troca de experiências;
- Acesso aos benefícios eventuais, previdenciários e sociais;
- Realização de parcerias públicas e privadas para inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal desta demanda populacional;
- Ações articuladas intersetorialmente com a Saúde e as demais políticas sociais;
- Alimentação e retroalimentação das informações desta demanda junto a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua;
- Elaboração de documentação e prontuário dos usuários atendidos;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados do usuário e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM).

11. Aquisições dos Usuários

- Ressignificação das experiências vividas pelos usuários frente ao contexto rua;
- Elaboração de um novo projeto de vida;
- Fortalecimento da autoestima;
- Análise diagnóstica da realidade situacional dos usuários e do grupo familiar;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Referenciamento e contrarreferenciamento à rede socioassistencial e às políticas sociais;
- Acesso a benefícios previdenciários e sociais;
- Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;
- Desenvolvimento das potencialidades das pessoas que estavam em situação de rua para mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Independência institucional do usuário;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Redução dos danos provocados por situações violadoras de direitos;
- Proteção social às famílias e indivíduos;
- Inserção em alternativas de trabalho formal e/ou informal;
- Inclusão em unidades de acolhimento institucional quando necessário;
- Trabalhar na inserção em pensões, casas alugadas e famílias;
- Reinserção à família na cidade de origem.

12. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO				
(PARA 1 GRUPO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE ATÉ 40 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE COMPRAS, ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO	1	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
ASSISTENTE SOCIAL		1	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR GERAL, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
EDUCADOR	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, ARTE EDUCADOR, AUXILIAR DE MONITOR, EDUCADOR SOCIAL	12	36 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
OFICINEIRO		2	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
PSICÓLOGO		1	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações CBO.

13. Atribuições dos cargos/funções

Assistente Administrativo

- Emitir, digitar, arquivar e digitalizar documentos;
- Preencher formulários, cadastros, planilhas;
- Elaborar cronogramas, planilhas, coletar dados, emitir notificações;
- Coletar assinaturas, fornecer informações, receber fornecedores, usuários, doadores;
- Emitir e responder correspondências e notificações;
- Acompanhar processo, verificar prazos, realizar rotinas administrativas;

- Participar de reuniões.

Assistente social

- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Coordenador Técnico

- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;
- Monitorar o acesso, permanência e desligamento dos usuários nos Serviços de Acolhimento;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento aos usuários com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos aos usuários a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua;
- Participar das reuniões de gestão com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

Educador

- Proporcionar atividades que auxiliem o usuário no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento (PDU ou PIA).

Oficineiro

- Desenvolver atividades socioeducativas (individuais e ou coletivas) para (re)construção da autonomia e inclusão social, visando à superação da violação de direitos;
- Desenvolver atividades de convivência visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Realizar reuniões para avaliação dos assistidos/usuários;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Psicólogo

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações psicossociais, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Proporcionar orientação e apoio aos oficineiros e educadores;
- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

14. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AOS SERVIÇOS (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NOS PLANOS DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC; - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIO - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRAINSTITUCIONAIS) 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES; INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

15. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
-----------	-------------	----------------------

1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM; - VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADEÇÃO DOS USUÁRIOS AO SERVIÇO	3.1. NÚMERO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU) ELABORADOS 3.2. NÚMERO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU) EM ACOMPANHAMENTO	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAIMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PRE-FERENCIALMENTE PELO SIGM)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

16. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. EMPODERAMENTO DO USUÁRIO DIANTE DE SUA REALIDADE (SITUAÇÃO DE RUA)	1.1. DESLIGAMENTO (NÚMERO DE USUÁRIOS INSERIDOS EM OUTRAS ALTERNATIVAS DE MORADIA QUE NÃO A RUA)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
2. RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COM PESSOAS DE REFERÊNCIA	2.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE RESGATARAM OS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU RETORNARAM PARA O ÂMBITO FAMILIAR	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. RETORNO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA DE ORIGEM E/OU MOTIVAÇÃO DOS DESLIGAMENTOS	3.1. NÚMERO DE USUÁRIOS NÃO MUNICIPAIS QUE RETORNARAM À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA DE ORIGEM (CIDADE DE ORIGEM); NOVAS ALTERNATIVAS DE MORADIA; QUEBRA DE CONTRATO; SEM IDENTIFICAÇÃO DO MOTIVO	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL	4.1. NÚMERO DE USUÁRIOS INCLUSOS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO INFORMAL	5.1. NÚMERO DE USUÁRIOS INCLUSOS NO MERCADO DE TRABALHO INFORMAL	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
6. REINserÇÃO NA POLÍTICA EDUCACIONAL FORMAL E INFORMAL	6.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE RETORNARAM AO SEU PROCESSO EDUCACIONAL (FORMAIS E/OU INFORMAIS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

17. Itens para a implantação do serviço

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;

- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2022

ANEXO II - PROPOSTA

(a proposta deve ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerada em formato PDF, nos termos do art. 11 e §§ do Edital)

PROPOSTA

1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria):
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados:
- 1.3. Abrangência:

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Nome da unidade executora:

3. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 11, inciso I do Edital)

4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO IV DO EDITAL

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

5. Articulação em rede

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

(em atenção ao disposto no art. 11, inciso V do Edital)
Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2022

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(o plano de trabalho deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerado em formato PDF, nos termos do art. 35 do Edital)

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria):
- 1.2. Quantidade de grupos:
- 1.3. Abrangência:

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social):

3. Unidade Executora

- 3.1. Nome da unidade executora:
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora:
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD):
- 3.5. E-mail da unidade executora:
- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:
- 3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

4. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 11, inciso I do Edital)

5. Público-alvo: (conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência)

6. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRILADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO III DO EDITAL
AValiação	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A FERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 11, INCISO IV DO EDITAL

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AValiação	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AValiação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

7. Articulação em rede

(em atenção ao disposto no art. 11, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

9. Previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos)

Fonte de recurso:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Total por fonte de recurso: R\$

10. Cronograma de desembolso

PARCELA	MÊS/ANO PREVISTO	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO

Total do cronograma: R\$

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2022

ANEXO IV - MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

OFÍCIO OSC Nº.....

À Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Sra. Vandecleya Moro

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 07/2022, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 07/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na

parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 07/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 07/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 07/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 07/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de ____ de ____.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil)

vil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de ____ (____) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório no Município de Campinas, nos termos do artigo 7º do Edital de Chamamento nº 07/2022, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS DE CUSTEIO NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (RS)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL (ATÉ O LIMITE DA PRIMEIRA PARCELA PREVISTA NO ART. 9º DO EDITAL)					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE					
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)					RS _____

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me comprometo em doar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos os materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria para a execução do Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Declaro estar ciente do compromisso de manter, na documentação da entidade, registros dos bens móveis e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria, bem como da obrigação de cuidado e manutenção dos referidos bens, da manutenção de Ficha de Manutenção Individual dos equipamentos e da obrigação de doação imposta sobre os mesmos, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2022

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022

Processo Eletrônico SEI PMC(ano/número)

Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2022 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante(s) legal(is) (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020, da Lei Municipal n.º 16.098, de 7 de julho de 2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal n.º 16.181, de 29 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º ____/2022 publicado no Diário Oficial do Município de xxx de xxxx 2022.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho contemplado no Edital de Chamamento n.º ____/2022 e aprovado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais, com atendimento de até 40 (quarenta) usuários no Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Acolhimento Institucional Provisório.

§ 1º O Plano de Trabalho referido nocaupeté parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º ____/2022.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial(is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.)

SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A organização da sociedade civil terá prazo máximo de XX (extenso) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 6º Edital de Chamamento, sem o prejuízo do recebimento da primeira parcela de custeio da execução prevista na cláusula 3.1.1 deste Termo, tendo apresentado o Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. (somente se houver pedido de prazo para implantação, deverá ser suprimida em caso de ausência, renumerando-se as demais)

2.1 Para a aquisição de materiais permanentes na implantação do serviço, serão repassados R\$ 45.453,97 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), em parcela única, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 3.1.1 deste Termo.

2.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da Fonte Municipal - FMAS: xx.xxx.xx

2.4 Eventual saldo da parcela repassada para aquisição de material permanente na implantação do serviço, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, na forma do § 3º do Art. 9º do Edital de Chamamento n.º XX/2022.

2.5 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta. (somente se houver pedido de prazo para implantação)

TERCEIRA - DOS REPASSES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para custeio da execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de R\$ 1.888.352,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 157.362,72 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) cada uma.

3.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até XX (XX) dias úteis a contar da data da publicação do extrato, em conjunto com a primeira parcela de custeio prevista na cláusula 2.1 e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

3.2 Os valores para custeio do Serviço são oriundos da Fonte Municipal - FMAS: xx.xxx.xx

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A vigência prevista nocaupotoderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

4.2 O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º ____/2022;

5.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCESP n.º 01/2020 com a redação dada pela Resolução 11/2021, Resolução SMCALS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º ____/2022, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

5.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

5.1.5 através do gestor contratual:

5.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.5.2 informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

5.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da SMASDH, identificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

5.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

5.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º XX/2022, com a imposição das penalidades previstas na CLÁUSULA

SÉTIMA deste Termo de Colaboração.

5.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 68 do Edital de Chamamento n.º ___/2022.

5.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

5.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital de Chamamento n.º ___/2022 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e legislação pertinente;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º ___/2022;
- c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

5.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;
- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;
- e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMC/AS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la e do Edital de Chamamento n.º ___/2022, sob pena de suspensão dos repasses;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 56 do Edital de Chamamento n.º ___/2022 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP com a redação dada pela Resolução 11/2021;
- l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação.

5.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

5.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- 5.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 5.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Art. 203 das Instruções nº 01/2020, alterada pela Resolução 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas na cláusula 5.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à punição da infração.

OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

8.3 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão ao Município e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme modelo I, do Anexo IV, do Edital de Chamamento n.º ___/2022.

8.3.1 Caberá à Organização da Sociedade Civil providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Cabe ao Município, através da SMASDH gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto nº 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

ANEXO RP-09 -

REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 07/07/2022.

Protocolado SEI: PMC.2017.00043017-26

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (SMASDH)

Assunto: Prorrogação Contratual - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de refeições preparadas

Considerando que há necessidade, conforme pedido e justificativas apresentados pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (documento 5934463), e, ante às manifestações da Procuradoria Geral do Município (documentos 6000830,

6002289 e 6002785) e do Secretário Municipal de Justiça (documento 6010375) através dos quais verifica-se a possibilidade e a inexistência de óbices legais, bem como deferimento do Comitê Gestor (documento 5980798) para a prorrogação do Termo de **Contrato 113/2018**, firmado entre o Município de Campinas e a empresa **P. S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 11.886.898/0001-63**, para fornecimento contínuo de refeições preparadas, por mais 03 (três) meses, atendidas as recomendações ofertadas, **AUTORIZO** o reajuste no percentual de 12,47% com base no parecer técnico (documento 5941537), a prorrogação do Contrato e a despesa correspondente no valor de R\$711.300,96 (setecentos e onze mil e trezentos reais e noventa e seis centavos).

Publique-se.

A seguir, encaminhe-se ao Núcleo de Formalização e Ajustes; e, após, retorne a esta Secretaria.

Campinas, 07 de julho de 2022

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida seus Suplentes e interessados para a Reunião Ordinária à realizar-se no dia 13 de julho de dois mil e vinte e dois, às 14:00h.

A reunião será realizada através de vídeo conferência pelo aplicativo Google Meet, e os interessados deverão enviar um email ao CMPD (cmpd@campinas.sp.gov.br) para obtenção do link.

PAUTA:

1) Leitura da ATA da reunião de 08/06/2022.

2) Apresentação e aprovação do Plano Municipal de Rotas Acessíveis.

3) Atualização sobre o andamento das Comissões.

4) Informes Gerais.

Campinas, 07 de julho de 2022

PAULO RENATO ALVES GUIMARÃES

Presidente do CMPD/CAMPINAS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

RELATÓRIO DA COMISSÃO JULGADORA

Processo Administrativo SEI: PMC. 2022.00045848-08

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992.

Objeto: A presente chamada pública tem o objetivo de selecionar propostas de Teatro Adulto, Teatro Infantil, Dança, Música, Mostras e Festivais de Teatro, Dança e Música e Eventos, para que se apresentem entre os dias 10 de agosto a 21 de outubro de 2022, no Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

A Comissão Julgadora da Chamada Pública nº 03/2022, com base nos itens 9 e 10 do edital em epígrafe, resolve:

A) CLASSIFICAR, nos termos do subitem 13.4.1, os proponentes abaixo relacionados:

Teatro Adulto, Infantil, Dança, Música, Mostra e Festivais de Teatro, Dança e Música

CLAS.	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	DATA CONCEDIDA
1º	QUESIA BOTELHO FERNANDES MACEDO	ALMA BOA UMA PARÁBOLA CHINESA	195	05,06,07/10/22
2º	DIAFERIA PRODUÇÕES LTDA	A ULTIMA SESSÃO DE FREUD	189	19,20,21/10/22
4º	MIGUEL DAMHA	DESTROCA	178	15,16/10/22
5º	LEANDRO MENDES GOMES	LOS QUISANCHOS - IMPOLITICAMENTE CORRETO	172	28/08/22
6º	BRUNO HENRIQUE FERIAN	O REINO SUSTENTAVEL DE OZ	172	11/08/22
8º	MAESTRO DANIEL MARTINS FERREIRA LTDA.	O RESUMO DA ÓPERA	168	22/09/22
13º	EDUARDO CARVALHO MEIRA DE VASCONCELLOS	ROSAS NO MEIO DA TRAVESSIA	158	07/09/22
14º	PAIOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ANNA E A RAINHA DO GELO	157	12/10/22
16º	COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	ENTRE OUTRAS MIL - AMOR QUE NÃO ACABA	156	31/08/22 E 01/09/22
20º	CM4 STUDIO ARTISTICO	COMPANHIA DE DANÇA VANESSA FRANÇA E CONVIVADOS	150	25/08/22
21º	GABRIELA NOGUEIRA DE SOUZA	HAIRSPRAY	149	08/09/22

CLAS.	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	DATA CONCEDIDA
1º	QUESIA BOTELHO FERNANDES MACEDO	ALMA BOA UMA PARÁBOLA CHINESA	195	05,06,07/10/22
2º	DIAFERIA PRODUÇÕES LTDA	A ULTIMA SESSÃO DE FREUD	189	19,20,21/10/22
4º	MIGUEL DAMHA	DESTROCA	178	15,16/10/22
5º	LEANDRO MENDES GOMES	LOS QUISANCHOS - IMPOLITICAMENTE CORRETO	172	28/08/22
6º	BRUNO HENRIQUE FERIAN	O REINO SUSTENTAVEL DE OZ	172	11/08/22
8º	MAESTRO DANIEL MARTINS FERREIRA LTDA.	O RESUMO DA ÓPERA	168	22/09/22
13º	EDUARDO CARVALHO MEIRA DE VASCONCELLOS	ROSAS NO MEIO DA TRAVESSIA	158	07/09/22
14º	PAIOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ANNA E A RAINHA DO GELO	157	12/10/22
16º	COMPANHIA TEATRAL CENARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	ENTRE OUTRAS MIL - AMOR QUE NÃO ACABA	156	31/08/22 E 01/09/22
20º	CM4 STUDIO ARTISTICO	COMPANHIA DE DANÇA VANESSA FRANÇA E CONVIVADOS	150	25/08/22

CLAS.	PROponente	PROJETO	NOTA	DATA CONCEDIDA
21º	GABRIELA NOGUEIRA DE SOUZA	HAIRSPRAY	149	08/09/22

B) CLASSIFICAR, como suplentes, nos termos do subitem 13.4.2. os proponentes abaixo:

Teatro Adulto, Infantil, Dança, Música, Mostra e Festivais de Teatro, Dança e Música

CLAS.	PROponente	PROJETO	NOTA
3º	MARCOS ANTONIO FERREIRA	NEM QUE A VIDA DEPENDESSE DISSO	178
7º	MAESTRO DANIEL MARTINS FERREIRA LTDA.	MEMORIES – CANÇÕES INESQUECÍVEIS	170
9º	ILSEY MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA	O ETERNO ENCANTO DE CLARA NUNES – 80 ANOS	168
10º	MASCATES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	A GOLONDRINA	168
11º	RAFAEL BARBOZA CARDOZO	ASTRO DANCE FESTIVAL 2022	163
12º	MARCIA MARIA LAISE ME	CLASSICAL QUEEN	158
15º	COCO'S	ESPETÁCULO TEATRAL – FEITIÇO DÁ NISSO	157
17º	CITY WEB EIRELI	A HISTORIA DA CAIXA	155
18º	JOSE LUCIANO FERNANDES	MORTE E VIDA SEVERINA UM NOVO OLHAR	155
19º	JOÃO LUIZ GIANNONI PRADO	SHOW DE LANÇAMENTO DO EP "4 VERBOS" / JOÃO PRADO	153
22º	YARA REGINA OLIVEIRA DE NAPOLI EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	DOM QUIXOTE	149
23º	NAGAI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	SOBREVIVENTES DO HOLOCAUSTO	142
24º	CLAUDIA CRISTINA STEIN	SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO	135
25º	ANDREIA JESUS ALECRIM	ELOGIO DA LOUCURA	134
26º	JOSÉ LUCIANO FERNANDES	COLAGENS DE UMA DITADURA NUNCA MAIS	128
27º	WELLINGTON NUNES	HALLOWEEN	125
28º	KRAFT BALLETT LTDA.	VOLTA AO MUNDO PELA DANÇA	113
29º	ENY MARIA DE OLIVEIRA	OS PODERES DE MIRABEL	111
30º	YARA REGINA OLIVEIRA DE NAPOLI EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	ENCANTO – OS MADRIGAL	109

CLAS.	PROponente	PROJETO	NOTA
3º	MARCOS ANTONIO FERREIRA	NEM QUE A VIDA DEPENDESSE DISSO	178
7º	MAESTRO DANIEL MARTINS FERREIRA LTDA.	MEMORIES – CANÇÕES INESQUECÍVEIS	170
9º	ILSEY MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA	O ETERNO ENCANTO DE CLARA NUNES – 80 ANOS	168
10º	MASCATES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	A GOLONDRINA	168
11º	RAFAEL BARBOZA CARDOZO	ASTRO DANCE FESTIVAL 2022	163
12º	MARCIA MARIA LAISE ME	CLASSICAL QUEEN	158
15º	COCO'S	ESPETÁCULO TEATRAL – FEITIÇO DÁ NISSO	157
17º	CITY WEB EIRELI	A HISTORIA DA CAIXA	155
18º	JOSE LUCIANO FERNANDES	MORTE E VIDA SEVERINA UM NOVO OLHAR	155
19º	JOÃO LUIZ GIANNONI PRADO	SHOW DE LANÇAMENTO DO EP "4 VERBOS" / JOÃO PRADO	153
22º	YARA REGINA OLIVEIRA DE NAPOLI EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	DOM QUIXOTE	149
23º	NAGAI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	SOBREVIVENTES DO HOLOCAUSTO	142
24º	CLAUDIA CRISTINA STEIN	SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO	135
25º	ANDREIA JESUS ALECRIM	ELOGIO DA LOUCURA	134
26º	JOSÉ LUCIANO FERNANDES	COLAGENS DE UMA DITADURA NUNCA MAIS	128
27º	WELLINGTON NUNES	HALLOWEEN	125
28º	KRAFT BALLETT LTDA.	VOLTA AO MUNDO PELA DANÇA	113
29º	ENY MARIA DE OLIVEIRA	OS PODERES DE MIRABEL	111
30º	YARA REGINA OLIVEIRA DE NAPOLI EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME	ENCANTO – OS MADRIGAL	109

C) FIXAR o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação deste relatório no Diário Oficial do Município de Campinas, para interposição de eventuais recursos, nos termos dos subitens 14.1. e 14.1.1. do edital em epígrafe.

Campinas, 07 de julho de 2022

FERNANDO VON ZÜBEN BANNWART

MEMBRO

RODRIGO DO NASCIMENTO

MEMBRO

ROSÂNGELA DA GLÓRIA NOVAIS REIS

MEMBRO

CONDEPACC - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

RETIFICAÇÃO

O coordenador da CDPC - Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural - torna pública a retificação da Síntese da 507ª Reunião Ordinária do CONDEPACC (Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas), publicada no DOM em 7 de julho de 2022 - página 7, conforme segue especificação, permanecendo inalterado o restante do texto. [...]

Onde se lê:

1.7 - SEI PMC nº.2022.00048409-95

Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas/Secretaria de Infraestrutura/SEINFRA

Endereço: Rua Regente Feijó, 841/859 /Palácio dos Azulejos, Centro.

Situação do Imóvel: Tombado

Processo de Tombamento: nº04/1988, Resolução nº 01/1988

Assunto: Solicitação de aprovação de pintura das fachadas externas, substituição de oito mil telhas, troca das calhas e reposição dos vidros.

Leia-se:

1.7 - SEI PMC nº.2021.00048409-95

Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas/Secretaria de Infraestrutura/SEINFRA

Endereço: Rua Regente Feijó, 841/859 /Palácio dos Azulejos, Centro.

Situação do Imóvel: Tombado

Processo de Tombamento: nº04/1988, Resolução nº 01/1988

Assunto: Solicitação de aprovação de pintura das fachadas externas, substituição de oito mil telhas, troca das calhas e reposição dos vidros.

[...]

Campinas, 07 de julho de 2022

MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC. 2021.00058349-64

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 110/2022 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento parcelado de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor das empresas:

-COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R\$ 2.289.950, 00 (Dois milhões duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

-CEGI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDÁVEIS EIRELI, no valor de R\$ 365.180, 00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº146, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando os indicativos da comissão designada pela Portaria SME nº 103, de 01 de junho de 2022,

COMUNICA:

- 1) O cronograma e responsabilidades, para as escolas municipais de Ensino Fundamental e EJA, relacionados às movimentações e matrículas para o ano de 2023 e ao calendário do Censo Escolar 2022, conforme ANEXO I deste comunicado;
- 2) O cronograma e responsabilidades, para os Centros de Educação Infantil, CEIs, e as escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras da SME, relacionados à definição para o Ensino Fundamental e ao calendário do Censo Escolar 2022, conforme ANEXO II deste comunicado;
- 3) O cronograma de convocações para a formação relacionada ao processo de definição para 5º anos, 9º anos e 4º Termos da EJA - 2º semestre 2022, conforme ANEXO III deste comunicado;
- 4) O cronograma de convocações para a formação relacionada ao processo de definição para 1º ano do Ensino Fundamental - 2º semestre 2022, conforme ANEXO IV deste comunicado.

Campinas, 07 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES E MATRÍCULAS PARA O ANO DE 2023 E CALENDÁRIO DO CENSO 2022 ENSINO FUNDAMENTAL E EJA		
AÇÃO	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEIS
DIGITAÇÃO DE RENDIMENTO DO 1º SEMESTRE EJA - 2022, NA SED	11/07/2022 A 20/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
INSERÇÃO DOS CONCEITOS E SITUAÇÃO FINAL DO 1º SEMESTRE EJA - 2022, NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	ATÉ 08/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
ABERTURA DAS TURMAS DE EJA PARA O 2º SEMESTRE DE 2022, NA SED	A PARTIR DE 11/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
ABERTURA DAS TURMAS DE EJA PARA O 2º SEMESTRE DE 2022, NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	11/07/2022 A 13/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
REMATRÍCULA DO (A) S ALUNO (A) S DA EJA PARA O 2º SEMESTRE DE 2022, NA SED	A PARTIR DO DIA 11/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
REMATRÍCULA DO (A) S ALUNO (A) S DA EJA PARA O 2º SEMESTRE DE 2022, NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	13/07/2022 A 18/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
DEFINIÇÃO DO (A) S ALUNO (A) S DOS 5º ANOS DO EF, NA SED, CANDIDATO (A) S À VAGA NO 6º ANO DO EF PARA O ANO DE 2023	11/07/2022 A 03/08/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS QUE NÃO OFERECEM ANOS FINAIS DO EF
DEFINIÇÃO DO (A) S ALUNO (A) S DOS 9º ANOS DO EF, E 4º TERMO DA EJA, NA SED, CANDIDATO (A) S À VAGA DA 1ª SÉRIE DO EM, PARA 2023.	11/07/2022 A 03/08/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
INSCRIÇÃO DE ALUNO (A) FORA DA ESCOLA, NA SED, PARA O (A) CANDIDATO (A) S QUE NÃO FREQUENTARAM ESCOLA PÚBLICA EM 2022, DEMANDANTES DE VAGA DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11/07/2022 A 05/08/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS

INSCRIÇÃO DE ALUNO (A) FORA DA ESCOLA, PARA O (A) CÂNDIDATO (A) S QUE NÃO FREQUENTARAM ESCOLA PÚBLICA EM 2022, DEMANDANTES DE VAGA EM QUALQUER TERMO DA MODALIDADE EJA ANOS FINAIS, NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME - EJA PERTO DE VOCÊ	CONTÍNUO	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
PLANEJAMENTO - FASE I	ATÉ 29/07/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
PLANEJAMENTO - FASE II	ATÉ O DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DA FASE III	EQUIPES GESTORAS SUPERVISORE (A) S EDUCACIONAIS REPRESENTANTES REGIONAIS
COLETA DE CLASSES/PLANEJAMENTO, NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME, COM O REGISTRO DE: CADASTRO DE ESPAÇO FÍSICO; PREVISÃO DE SITUAÇÃO FINAL; RELATÓRIO DE APOIO; CADASTRO DO HORÁRIO DE TDC; RELATÓRIO DE TURMAS E PROPOSTA DE ATENDIMENTO; E TURMAS E PROPOSTAS DE ATENDIMENTO (PLANEJAMENTO FINAL)	ATÉ O DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DA FASE III	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
PLANEJAMENTO - FASE III	03/08/2022 A 10/08/2022 (COM DATAS DEFINIDAS POSTERIORMENTE PARA CADA NAED)	CEB SUPERVISORE (A) S EDUCACIONAIS REPRESENTANTES REGIONAIS CGP SETOR DE TRANSPORTE
VALIDAÇÃO DO PLANEJAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	NO DIA SUBSEQUENTE À REALIZAÇÃO DA FASE III	SUPERVISORE (A) S EDUCACIONAIS
COLETA DE CLASSES 2023 - DIGITAÇÃO QUADRO RESUMO NA SED	08/08/2022 A 10/08/2022	AIE
COLETA DE CLASSES 2023 - QUADRO DE ABERTURA DE SALAS NA SED	11/08/2022 A 19/08/2022	AIE
REMATRÍCULA, NA SED, DO (A) S ALUNO (A) S DOS 5º ANOS PARA OS 6º ANOS 2023, DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CONTINUIDADE, DE ACORDO COM A VALIDAÇÃO DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL DOS PLANEJAMENTOS 2023 NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME	A PARTIR DE 11/08/2022	AIE
COMPATIBILIZAÇÃO E MATRÍCULA AUTOMÁTICA ENTRE A DEMANDA DEFINIDA E AS VAGAS EXISTENTES	22/08/2022 A 24/08/2022	SED
ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DA COMPATIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA EM CORRESPONSABILIDADE COM AS DIRETORIAS DE ENSINO DA SEE	25/08/2022 A 06/09/2022	CEB NAEDS AIE
REMATRÍCULA DO (A) S ALUNO (A) S DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 2023, NA SED	29/08/2022 A 02/09/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS
COMPATIBILIZAÇÃO E MATRÍCULA AUTOMÁTICA ENTRE A DEMANDA INSCRITA E AS VAGAS EXISTENTES	08/09/2022 A 12/09/2022	SED
ANÁLISE E SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DA COMPATIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA EM CORRESPONSABILIDADE COM AS DIRETORIAS DE ENSINO DA SEE	13/09/2022 A 23/09/2022	CEB NAEDS AIE
AÇÕES NA PLATAFORMA EDUCACENSO, PARA CORREÇÃO DA MATRÍCULA INICIAL AÇÕES NA PLATAFORMA EDUCACENSO, PARA CONFERÊNCIA, RATIFICAÇÃO E EVENTUAL RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO PERÍODO DE COLETA DA 1ª ETAPA (MATRÍCULA INICIAL)	A PARTIR 16/09/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
AÇÕES NA PLATAFORMA EDUCACENSO, PARA CONFERÊNCIA, RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EVENTUAIS ERROS NAS INFORMAÇÕES PRÉSTADAS NO PERÍODO DE COLETA DE SITUAÇÃO DO ALUNO 2022.	04/04/2023 A 18/04/2023	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MATRÍCULA AUTOMÁTICA DO (A) S ALUNO (A) S CADASTRADO (A) S NAS FASES DE DEFINIÇÃO E INSCRIÇÃO INFORMANDO A UE ONDE FOI DISPONIBILIZADA A VAGA PARA 2023	A PARTIR DE 07/11/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA, EMEJAS
CADASTRO PERMANENTE, NA SED, DE CANDIDATO (A) S À VAGA NA REDE PÚBLICA, PARA O ANO DE 2023, QUE NÃO SE INSCREVERAM NO PRAZO PREVISTO, BEM COMO DAQUELE (A) S QUE FORAM MATRICULADO (A) S APÓS A DEFINIÇÃO	A PARTIR DE 05/12/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
ABERTURA DAS TURMAS DE EJA, NA SED E NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME, PARA O 1º SEMESTRE DE 2023	A PARTIR 05/12/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
REMATRÍCULA DO (A) S ALUNO (A) S DA EJA, NA SED E NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME, EM CONTINUIDADE DOS ESTUDOS PARA O 1º SEMESTRE DE 2023	A PARTIR DE 12/12/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
DIGITAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA 2022 (2º SEMESTRE), NA SED	21/12/2022 A 30/12/2022	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
INÍCIO DA COMPATIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA PERIÓDICA SEMANAL E MATRÍCULA PARA 2023, NA SED, PARA O (A) S CANDIDATO (A) S INSCRITO (A) S	A PARTIR DE 26/12/2022 E AO LONGO DE 2023	SED
INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO DE MATRÍCULA COM E SEM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, NA SED	02/01/2023 A 06/01/2023	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
COMPATIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA E MATRÍCULA DAS INSCRIÇÕES POR DESLOCAMENTO	09/01/2023 A 11/01/2023	SED
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO DESLOCAMENTO DE MATRÍCULA COM E SEM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	23/01/2023	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
INSCRIÇÃO POR INTENÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA, NA SED	APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2023	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS
DEFINIÇÃO, NA SED, DO (A) S ALUNO (A) S CONCLUÍNTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023, CANDIDATOS AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EJA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023	15/05/2023 A 02/06/2023	EQUIPES GESTORAS DAS EMEFS/EJA E EMEJAS

ANEXO II

DEFINIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL E CALENDÁRIO DO CENSO 2022 CEIS E ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME		
AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS
DEFINIÇÃO DO (A) S ALUNO (A) S COM SEIS ANOS COMPLETOS EM 2022 OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2023, MATRICULADOS NOS CEIS E NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME, CANDIDATO (A) S AO INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11/07/2022 A 03/08/2022	EQUIPES GESTORAS DOS CEIS E DA ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME
AÇÕES NA PLATAFORMA EDUCACENSO, PARA CONFERÊNCIA, RATIFICAÇÃO E EVENTUAL RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO PERÍODO DE COLETA DA 1ª ETAPA (MATRÍCULA INICIAL)	A PARTIR 16/09/2022	EQUIPES GESTORAS DOS CEIS E DA ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MATRÍCULA AUTOMÁTICA DO (A) S ALUNO (A) S CADASTRADO (A) S NAS FASES DE DEFINIÇÃO E INSCRIÇÃO INFORMANDO A UE ONDE FOI DISPONIBILIZADA A VAGA PARA 2023	A PARTIR DE 07/11/2022	EQUIPES GESTORAS DOS CEIS E DA ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME
AÇÕES NA PLATAFORMA EDUCACENSO, PARA CONFERÊNCIA, RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EVENTUAIS ERROS NAS INFORMAÇÕES PRÉSTADAS NO PERÍODO DE COLETA DE SITUAÇÃO DO ALUNO 2022.	04/04/2023 A 18/04/2023	EQUIPES GESTORAS DOS CEIS E DA ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS DA SME

ANEXO III

CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO: DEFINIÇÃO 2023 - 5º ANOS, 9º ANOS E 4º TERMOS DA EJA			
	HORA	DATA	CÓDIGO DA SALA
EMEF/EJA SYLVIA SIMÕES MAGRO EMEF PE MELICO CANDIDO BARBOSA EMEF/EJA CLOTILDE B. VON ZUBEN EMEF DR. EDSON LUIZ CHAVES EMEF/EJA PADRE FRANCISCO SILVA EMEF/EJA PE LEÃO VALLERIE EMEF PROF ANÁLIA FERRAZ DA COSTA EMEF/EJA PE AVELINO CANAZZA EMEF PROF BENEVENTO FIGUEIREDO EMEF PROF EDNEI GORI EMEF/EJA FRANCISCO P. SOBRINHO EMEF HUMBERTO A. CASTELO BRANCO EMEF/EJA GAL HUMBERTO S. MELLO EMEF JULIO DE MESQUITA FILHO EMEF/EJA ODILA MAIA ROCHA BRITO EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA EMEF VIOLETA DORIA LINS EMEJA PIERRE BONHOMME EMEF PROF CIRO EXEL MAGRO EMEF/EJA PRES. FLORIANO PEIXOTO EMEF LEONOR SAVI CHAIB EMEF ELVIRA MURARO EMEF MARIA LUIZA P. CAMARGO	09H/12H	13/07/2022 QUARTA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/MKT-ZPZC-BAO
EMEF/EJA RAUL PILA EMEF/EJA ORLANDO CARPINO EMEF DR. LOURENÇO BELLOCCHIO EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA EMEJA PROF. SERGIO ROSSINI CEMEFEJA PAULO FREIRE EEI/EJA JOÃO ALVES DOS SANTOS EMEF PROF VICENTE RAO EMEF/EJA EDSON LUIS LIMA SOUTO EMEF/EJA DOMINGOS ZATTI EMEF/EJA JOSÉ NARCISO EHRENBURG EMEF/EJA DULCE BENTO EMEF/EJA GENY RODRIGUES EMEF/EJA ANDRÉ TOSELLO EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO EMEF CORREA DE MELLO EMEF/EJA PROF ELZA MARIA PELLEGRINI EMEF PE EMILIO MIOTTI EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO EMEF VIRGINIA M. A. VASCONCELOS EEI/EJA ZEFERINO VAZ EMEJA NÍSIA FLORESTA B. AUGUSTA	14H/17H	13/07/2022 QUARTA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/GMS-RQQZ-MAR

ANEXO IV

CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO: DEFINIÇÃO 2023 - 1º ANOS ENSINO FUNDAMENTAL			
	HORA	DATA	CÓDIGO DA SALA
TODAS AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	09H/12H	11/07/2022 SEGUNDA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/NGO-JMSZ-DVP
TODOS OS CEIS COGERIDOS	14H/17H	11/07/2022 SEGUNDA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/XPE-MCMF-EPA
CEIS NAED NORTE (EXCETO OS CEIS COGERIDOS)	09H/12H	12/07/2022 TERÇA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/EBP-UMBT-FBO
CEIS NAED SUDOESTE (EXCETO OS CEIS COGERIDOS)	14H/17H	12/07/2022 TERÇA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/YGE-OVJE-IUX
CEIS NAED SUL (EXCETO OS CEIS COGERIDOS)	09H/12H	14/07/2022 QUINTA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/EAA-NYPF-KKI
CEIS NAED LESTE	14H/17H	14/07/2022 QUINTA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/CCO-UZVH-YAH
CEIS NAED NOROESTE (EXCETO OS CEIS COGERIDOS)	09H/12H	15/07/2022 SEXTA-FEIRA	LINK DA VÍDEOCHAMADA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/OWG-OUKZ-ETP

PROCESSO SEI Nº 2022.00038951-84

interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pregão eletrônico nº 232/2021

Ata de Registro de Preços: 514/2021

Objeto: Café solúvel granulado.

Em face aos elementos constantes no presente Processo Administrativo e diante do parecer do Sr. Economista da S.M.A. (doc.5825571), e com a competência conferida pelo Art. 20, Parágrafo único do Decreto Municipal 15.291/2005, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio à empresa **TEGEDA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.254/0001-44. Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº033, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 161, de 01 de dezembro de 2021, e o Comunicado SME nº 83, de 14 de março de 2022, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o adendo/2022 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, CEI, "BEM QUERER" PROFESSORA MÍDORI HAMAMOTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
AZIZ JULIO SALLES RAMOS
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº002, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução nº 17, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 161, de 01 de dezembro de 2021, e o Comunicado SME nº 83, de 14 de março de 2022, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam homologados os adendos/2022 dos Projetos Pedagógicos dos Centros de Educação Infantil:

- I - CEI "BEM QUERER" CÉLIA APARECIDA JORDÃO VELARDI GASPARI;
- II - CEI "BEM QUERER" PROFESSOR DOUTOR MILTON SANTOS;
- III - CEI "BEM QUERER" PROFESSOR DARCY RIBEIRO;
- IV - CEI "BEM QUERER" SENADOR JOÃO DE MEDEIROS CALMON;
- V - CEI "BEM QUERER" DOUTORA ZILDA ARNS;
- VI - CEI "BEM QUERER" PROFESSOR PIERRE WEIL;
- VII - CEI "BEM QUERER" MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA;
- VIII - CEI "BEM QUERER" ROGÉRIO LEANDRO PORTELA SANTANA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº003, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018 e o Comunicado SME nº 160, de 01 de dezembro de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologada a atualização/2022 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil **M D S EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - AQUARELA DO SABER**, CNPJ nº 28.940.004/0001-79, matriz, situada na Rua Líbero Badaró, nº 100, Jardim Alvorada, CEP 13.060-740, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº004, 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 16, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 159, de 01 de dezembro de 2021 e o Comunicado SME nº 83, de 14 de março de 2022, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam homologadas as atualizações/2022 dos Projetos Pedagógicos das Unidades Educacionais:

- I - CEI Gente Amiga;
- II - CEI Sol do Amanhã;
- III - CEI Criança Esperança;
- IV - CEI Haydee Maria Pupo Novaes;
- V - EMEFEI/EJA Professor Zeferino Vaz-CAIC;
- VI - CEI Lídia Bencardini Maselli;
- VII - CEI Mauro Marcondes;
- VIII - CEI Dulcineia Regina Bittencourt Alves;
- IX - CEI Professor Zeferino Vaz;
- X - CEI Corujinha;
- XI - CEI Guilherme de Almeida;
- XII - CEI Maria Odete de Souza Motta;
- XIII - CEI Curumins;
- XIV - CEI Snoopy;
- XV - CEI Estrelinha;
- XVI - CEI Raio de Sol;
- XVII - CEI Doutora Maria de Lourdes Cardoso dos Santos;
- XVIII - CEI Apóstolo Paulo;
- XIX - CEI Tancredo Neves;
- XX - CEI Criança Feliz;
- XXI - CEI Manoel Alves Silva;
- XXII - CEI Marilene Cabral;
- XXIII - CEI Maria José Gonçalves;
- XXIV - CEI Professora Thermutis Araújo Machado;
- XXV - CEI Nair Valente da Cunha;
- XXVI - CEI Professora Helena Novaes Rodrigues;
- XXVII - CEI Professora Sônia Maria Alves Castro Perez;
- XXVIII - CEI Margarida Maria Alves;
- XXIX - EMEF Carmelina de Castro Rinco;
- XXX - EMEF Padre Emílio Miotti;
- XXXI - EMEF Virgínia Mendes Antunes de Vasconcellos;
- XXXII - EMEF Corrêa de Mello;
- XXXIII - EMEFEI Professora Elza Maria Pelegrini Aguiar;
- XXXIV - EMEJA Nísia Floresta Brasileira Augusta; e
- XXXV - EMEF/EJA Professor André Tosello.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº005, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018 e o Comunicado SME nº 160, de 01 de dezembro de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologada a atualização/2022 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil **ESCOLA INFANTIL NO MUNDO DAS CORES LTDA - ME Matriz**, CNPJ 51.901.817/0001-71, localizada à Rua da Íris, 167, Vila Mimosas - Campinas - São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUDOESTE Nº006, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018 e o Comunicado SME nº 160, de 01 de dezembro de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologada a atualização/2022 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil **RECANTO INFANTIL ANA'S PARK LTDA ME**, CNPJ 06.176.543/0001-40, localizada à Rua Carlos Castelo Branco, 75, Vila União - Campinas - São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Campinas, 07 de julho de 2022
MARCUS VENÍCIUS DE BRITO COELHO
 Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº115, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, à vista do que dispõe a Resolução nº12/2016, e do que consta no processo de Regularização de Vida Escolar nº018 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar referente aos estudos de Termos I e II, em 2022, do aluno Gerson Thiago Ramos, RA 47.264.556-0/SP, matriculado na EMEF "Prof. Ciro Exel Magro".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº116, DE 07 DE JULHO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, à vista do que dispõe a Resolução nº12/2016, e do que consta no processo de Regularização de Vida Escolar nº017 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar referente aos estudos de Termos I e II, em 2022, da aluna Tatiane Barbosa dos Santos, RA 48.600.436-3/SP, matriculada na EMEF "Prof. Ciro Exel Magro".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2022
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**EXTRATO**

Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00000820-42. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 032/2022. Contratada: DESKTOP S.A. Termo de Contrato nº. 24/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de links IP dedicados para acesso à internet, incluindo suporte técnico. Valor: R\$ 112.217, 40. Assinatura: 04/07/2022. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço (05/07/2022 a 04/01/2025).

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00000820-42. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 032/2022. Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A. Termo de Contrato nº. 25/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de links IP dedicados para acesso à internet, incluindo suporte técnico. Valor: R\$ 52.500, 00. Assinatura: 28/06/2022. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço (30/06/2022 a 29/12/2024).

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00000820-42. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 032/2022. Contratada: HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. Termo de Contrato nº. 26/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de links IP dedicados para acesso à internet, incluindo suporte técnico. Valor: R\$ 97.140, 00. Assinatura: 27/06/2022. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço (29/06/2022 a 28/12/2024).

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 08/2022

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e **CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC Nº 08/2022, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos servidores lotados na Fundação Municipal para Educação Comunitária (Fumec), para fins de classificação funcional.

COMUNICA:

O cronograma das ações previstas para a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos servidores, para estabelecer a classificação funcional que subsidiará os atos administrativos da Fumec para o ano de 2023.

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – 2022/2023			
AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
CONFERÊNCIA DOS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS, ATUALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CADASTRO	01/AGO/2022 A 09/SET/2022	SISTEMA SEGP / E-RH, REGIONAIS FUMEC, DEMAIS DEPARTAMENTOS	SERVIDORES E CHEFIAS IMEDIATAS
CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	12 A 16/SET/2022	REGIONAIS FUMEC, DEMAIS DEPARTAMENTOS E SISTEMA SEGP	CHEFIA IMEDIATA
PROCESSAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO	19 E 20/SET/2022	SISTEMA SEGP	IMA
MONTAGEM DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO	21/SET/2022	GRH	GRH
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	22/SET/2022	GRH	GRH
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	23/SET/2022	DOM	DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDENTE DA FUMEC
RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	26 A 28/SET/2022	SISTEMA SEGP	SERVIDORES
DECISÃO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	26 A 28/SET/2022	SISTEMA SEGP	CHEFIA IMEDIATA
RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	29/SET/2022	SISTEMA SEGP	SISTEMA SEGP
DECISÃO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	30/SET/2022	SISTEMA SEGP	COMISSÃO PRÓPRIA
REPROCESSAMENTO E MONTAGEM DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO	03/OUT/2022	SISTEMA SEGP	IMA/GRH
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	04/OUT/2022	GRH	GRH
PUBLICAÇÃO PÓS-RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	05/OUT/2022	DOM	DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDENTE DA FUMEC

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

COMUNICADO FUMEC Nº 09/2022

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e **CONSIDERANDO** a Resolução FUMEC Nº 09/2022, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos Professores de Educação Profissional e dos Professores Substitutos de Educação Profissional lotados na Fumec/Ceprocamp, para fins de classificação funcional.

COMUNICA:

O cronograma das ações previstas para a atualização anual dos dados pessoais e funcionais dos servidores, para estabelecer a classificação funcional que subsidiará os atos administrativos da Fumec para o ano de 2023.

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – 2022/2023			
AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
CONFERÊNCIA DOS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS, ATUALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CADASTRO	01/AGO/2022 A 16/SET/2022	CEPROCAMP / SISTEMA SEGP / E-RH	PROFESSORES E CHEFIA DO SETOR PEDAGÓGICO
CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	19 A 23/SET/2022	CEPROCAMP / SISTEMA SEGP	CHEFIA DO SETOR PEDAGÓGICO
PROCESSAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO	26 E 27/SET/2022	SISTEMA SEGP	IMA
MONTAGEM DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO	28/SET/2022	GRH	GRH
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	29/SET/2022	GRH	GRH
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	30/SET/2022	DOM	DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDENTE DA FUMEC
RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	03 A 05/OUT/2022	SISTEMA SEGP	PROFESSORES
DECISÃO DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	03 A 05/OUT/2022	SISTEMA SEGP	CHEFIA DO SETOR PEDAGÓGICO
RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	06/OUT/2022	SISTEMA SEGP	SISTEMA SEGP
DECISÃO DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	07/OUT/2022	SISTEMA SEGP	COMISSÃO PRÓPRIA
REPROCESSAMENTO E MONTAGEM DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO	10/OUT/2022	SISTEMA SEGP	IMA/GRH
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	11/OUT/2022	GRH	GRH
PUBLICAÇÃO PÓS-RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	13/OUT/2022	DOM	DIRETORIA EXECUTIVA E PRESIDENTE DA FUMEC

Campinas, 06 de julho de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**Processo Administrativo:** PMC. 2022.00017429-50**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Assunto:** Pregão nº 167/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de serviços de transporte, através de veículos de passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto

no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 26.256, 00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** a favor da empresa:

- **MACTUR FRETAMENTOS LTDA**, SOB CNPJ nº 64.170.087/0001-28, referente aos itens 06, 07 e 08 da ATA nº 339/2022 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 07 de julho de 2022

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****Processo Principal:** 2015/03/11841**Recorrente:** RÉSERVA DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**Advogado:** Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209.974**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão de Lançamento**Código Cartográfico:** 4313.11.99.1516.00000**Recurso de Revisão interposto por Reserva das Araucárias Empreendimentos Imobiliários Ltda - Processo SEI PMC. 2020.00048875-17**

O Recurso de Revisão protocolizado pelo Processo SEI PMC. 2020.00048875-17 resulta **LIMINARMENTE REJEITADO**, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 cc Súmula Nº 02 - JRT/SMF.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 07/07/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2017/03/06663**Interessado(a):** ANDRÉ BUENO BARBOSA**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273.460**Tributo/Assunto:** IPTU, Taxa de Lixo e de Sinistro - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico Nº:** 3414.53.75.0001.01073**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/01096**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU, TAXAS DE LIXO E SINISTRO - REVISÃO DO LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - VALOR VENAL DO IMÓVEL NÃO ESTARIA INSERIDO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES À ÉPOCA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 156, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PERDA DO OBJETO - ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pela Sra. Relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por PERDA DE OBJETO, com fulcro no art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, tendo em vista o PAGAMENTO INTEGRAL do crédito tributário discutido nestes autos, qual seja IPTU e Taxas de Lixo e Sinistro, Exercício 2015 (imóvel de Código Cartográfico nº 3414.53.75.0001.01073), por medida de estrita legalidade.

02) PROCESSO 2017/03/06667**Interessado(a):** ADÃO BATISTA MOREIRA**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273.460**Tributo/Assunto:** IPTU, Taxa de Lixo e de Sinistro - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico Nº:** 3414.53.75.0001.01062**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/01099**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU, TAXAS DE LIXO E SINISTRO - REVISÃO DO LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - VALOR VENAL DO IMÓVEL NÃO ESTARIA INSERIDO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES À ÉPOCA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 156, I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PERDA DO OBJETO - ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pela Sra. Relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO interposto por PERDA DE OBJETO, com fulcro no art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007 c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, tendo em vista o PAGAMENTO INTEGRAL do crédito tributário discutido nestes autos, qual seja IPTU e Taxas de Lixo e Sinistro, Exercício 2015 (imóvel de Código Cartográfico nº 3414.53.75.0001.01062), por medida de estrita legalidade.

03) PROCESSO SEI PMC.2018.00025060-45**Interessado(a):** AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**Advogado(a):** Luciano Buzatto Peres - OAB/SP 331.225**Tributo/Assunto:** Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento**Código Cartográfico Nº:** 3452.62.61.0001.00000**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2020.00056606-05**Relator(a):** José Renato Camilotti

ASSUNTO: TAXA DE LIXO - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIOS 2013 A 2017 (EMISSÃO 2018) - PERDA DE OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, DECLARAR PREJUDICADA À ANÁLISE DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO e, assim o fazendo, NÃO CONHECER de suas alegações, ante a ocorrência da extinção dos créditos tributários objeto do presente processo administrativo pela TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, com fulcro no art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picaneli Franceschini, OAB/SP 444.840 representantes do interessado.

04) PROCESSO SEI PMC.2019.00000419-16

Interessado(a): JATIUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3422.21.71.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01825
Relator(a): Alex Sanches Tranche
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU - ZONA URBANA - ART. 32, § 1º DO CTN E ART. 2º LEI MUNICIPAL Nº 11.111/2001 - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA EM ATIVIDADE RURAL DE IMÓVEL SITUADO EM ZONA URBANA - ART. 15 DO DECRETO-LEI FEDERAL 57/1966 - ART. 2-B DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001 - TAXA DE LIXO - LEI MUNICIPAL 6.355/1990 - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Decisão: Inicialmente houve a leitura do relatório pelo Dr. Relator e logo após houve sustentação oral apresentada pelo patrono do interessado, Dr. André Laubenstein Pereira, OAB/SP 201.334. Tiveram início as discussões, momento no qual foi apresentado voto vista complementar pelo julgador, Dr. José Renato Camilotti. Após, por unanimidade dos presentes, o julgamento foi CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA para com base no voto do relator complementado pelo voto vista apresentado para requerer as seguintes providências aos órgãos competentes, integrantes da estrutura administrativa da PMC: **a)** Diligência *in loco* para constatação da real situação fática do imóvel, respondendo objetivamente se há acesso ao imóvel pela Rodovia Dom Pedro I; **b)** Se, à partir da Rodovia Dom Pedro, responder objetivamente se há estrutura de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; **c)** Se, à partir da Rodovia Dom Pedro I, responder objetivamente, se há abastecimento de água no imóvel; **d)** Se, à partir da Rodovia Dom Pedro I, responder objetivamente, se há sistema de esgotos sanitários no imóvel; **e)** Se, à partir da Rodovia Dom Pedro I, responder objetivamente, se há estrutura de rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; **f)** à partir da Rodovia Dom Pedro I, responder objetivamente, se há escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel aqui referido. E também para solicitar, por meio de notificação, ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, para que traga aos autos a matrícula atualizada do imóvel de código cartográfico acima referido. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Luana da Rocha Silva, portador(a) da OAB/SP 324.301.

05) PROCESSO SEI PMC.2020.00005515-49
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.31.94.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047300-22
Relator(a): Alex Sanches Tranche
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - INOBSERVÂNCIA AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO (TAC) NO 2004/11/7356 E AO DECRETO MUNICIPAL 15.293/2005 DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO - ISENÇÃO DO IPTU NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 134/2015 - PERDA DE OBJETO - TRANSAÇÃO - ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, declarar a PERDA DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, ficando prejudicada a sua análise nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007, pois os créditos impugnados de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, foram cancelados devido à realização de transação tributária, pelos sujeitos passivo e ativo, conforme o Termo de Transação firmado entre as partes, no dia 09/03/2022. Com base na decisão judicial, Processo nº 102822370.2015.8.26.0114, mediante autorização da Secretaria Municipal de Justiça pelo protocolo PMC.2021.00068065-3. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

06) PROCESSO SEI PMC.2020.00005516-20
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.32.22.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047301-11
Relator(a): Tiago Souto Ribeiro
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E DE TAXA DE LIXO - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2020 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois o crédito tributário foi extinto pelo instituto da TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), ocorrendo, assim, a PERDA DO OBJETO, ficando, pois, prejudicada sua análise, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

07) PROCESSO SEI PMC.2020.00005518-91
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.32.61.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047308-80
Relator(a): Tiago Souto Ribeiro
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E DE TAXA DE LIXO - REVISÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2020 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois o crédito tributário foi extinto pelo instituto da TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), ocorrendo, assim, a PERDA DO OBJETO, ficando, pois, prejudicada sua análise, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

08) PROCESSO SEI PMC.2020.00005520-14
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3434.61.35.0137.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00049834-01
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - ARGUMENTAÇÃO DE ILEGALIDADE - OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO SEM ANÁLISE DE MÉRITO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, deixando, porém, de analisar as alegações de mérito devido à TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, para, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, DECLARAR A EXTINÇÃO do presente feito e DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

09) PROCESSO SEI PMC.2020.00005523-59
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.23.71.0381.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047306-18
Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - ARGUMENTAÇÃO DE ILEGALIDADE - OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO SEM ANÁLISE DE MÉRITO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, deixando, porém, de analisar as alegações de mérito devido à TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, para, nos termos dos artigos 15, § 2º e 85, ambos da Lei Municipal 13.104/2007, DECLARAR A EXTINÇÃO do presente feito e DETERMINAR O SEU ARQUIVAMENTO. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

10) PROCESSO SEI PMC.2020.00005524-30
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3434.61.74.0089.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047305-37
Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIO 2020 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERDA DE OBJETO - ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois o crédito tributário foi extinto pelo instituto da TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), ocorrendo, assim, a PERDA DO OBJETO, ficando, pois, prejudicada sua análise, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

11) PROCESSO SEI PMC.2020.00005526-00
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.53.21.0338.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00049841-21
Relator(a): Alessandra Mayumi Noël Viola
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - EXERCÍCIO 2020 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERDA DE OBJETO - ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, pois o crédito tributário foi extinto pelo instituto da TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme artigo 156, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN), ocorrendo, assim, a PERDA DO OBJETO, ficando, pois, prejudicada sua análise, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

12) PROCESSO SEI PMC.2020.00005527-82
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico N°: 3452.24.76.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00047303-75
Relator(a): José Renato Camilotti
Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - TAXA DE LIXO - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIO 2020 - PERDA DE OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO
Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, DECLARAR PREJUDICADA a análise do presente Recurso Voluntário e, assim o fazendo, NÃO CONHECER de suas alegações, ante a ocorrência da extinção dos créditos tributários objeto do presente processo administrativo pela TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, com fulcro no art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

13) PROCESSO SEI PMC.2020.00047295-21
Interessado(a): AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a): Luciana Buzatto Peres - OAB/SP 239.449

Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico N°: 3452.24.06.0500.00000

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2021.00009179-85

Relator(a): José Renato Camilotti

Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO - TAXA DE LIXO - IMPUGNAÇÃO - EXERCÍCIOS 2017 A 2019 (EMISSÃO 09/2020) E 2020 (EMISSÃO 09/2020) - PERDA DO OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Decisão: Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, DECLARAR PREJUDICADA a análise do presente Recurso Voluntário e, assim o fazendo, NÃO CONHECER de suas alegações, ante a ocorrência da extinção dos créditos tributários objeto do presente processo administrativo pela TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, com fulcro no art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve o acompanhamento da sessão pela Dra. Deborah Fornetti Bormio, OAB/SP nº 375051 e Dra. Camila Picanelli Franceschini, OAB/SP 444.840.

ALEX SANCHES TRANCHE

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC. 2022.00045239-22

Interessado: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS.

Código Cartográfico: 3423.13.97.0219.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, XIII, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA TEMPLOS LOCADOS** visto que o (a) Interessado (a) não comprovou a sua regularidade fiscal municipal até a data da protocolização do pedido, contrariando o disposto no art. 4º, XIII, §5º da Lei Municipal nº 11.111/2001. Essa decisão não prejudica o direito de, regularizada a situação, entre com novo pedido solicitando o benefício.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de julho de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC. 2018.00027043-51

Interessado: Lar Campinense de Bem Estar a Criança e ao Adolescente

Requerente: Emerson Duarte Brasileiro

Código Cartográfico: 3411.54.75.0555.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos da Taxa de Lixo dos exercícios de 2017 (retroativo 06/2018) e 2018 (Reemissão de 06/2018) e da Taxa de Combate a Sinistros, exercício de 2017 (Retroativo 06/2018) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3411.54.75.0555.01001**, tendo em vista a ausência de previsão legal para a isenção alegada, bem como baseado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, que prevê que a imunidade tributária para instituição de assistência social abarca somente a espécie tributária dos Impostos, não compreendendo Taxas Imobiliárias. **Deixo de conhecer do pedido de revisão de lançamento do IPTU, exercício de 2017 (Retroativo 06/2018)** para referido imóvel, tendo em vista que no âmbito do protocolo PMC. 2019.00010007-76, o requerente não logrou êxito no atendimento à intimação fiscal proferida pela Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais (SMF-CSAIF), prejudicando a análise de reconhecimento da imunidade tributária pleiteada, com fundamento no artigo 8º da IN SMF nº 006/2019 que versa sobre o não conhecimento da impugnação de lançamento fundamentada no direito à imunidade tributária, quando este direito não tiver sido anteriormente reconhecido; e **certifico a desistência do pedido de revisão de lançamento do IPTU, exercício de 2018 (Reemissão 06/2018)** para o imóvel em epígrafe, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a propositura pelo requerente de ação judicial através do processo nº 1025127-71.2020.8.26.0114, 2ª VFP, conforme informações prestadas pela CSAFT/PF/SMAJ por meio do procedimento SEI PMC. 2020.00043001-09. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido de revisão de lançamento do IPTU, exercício de 2017 (Retroativo 06/2018), exclusivamente no que versa sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado: 2020.00001820-80

Interessado: CONSTRUTORA PARQUE DAS ORQUÍDEAS LTDA.

Requerente: MAURICIO LATTARO

Código Cartográfico: 3343.14.48.0001.00000

Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários

Com base nos elementos acostados ao presente processo e atendendo aos preceitos do artigo 25, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Súmula nº 425/STF, proponho a **DECLARAÇÃO DA NULIDADE** da decisão publicada na edição do Diário Oficial do Município em 19/10/2021, posto estar cometida de vício insanável, vez que adotados fatos inexistentes em suas razões de decidir, tendo em vista a manifestação contida nos presentes autos quanto à inaplicabilidade do artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, no presente caso, por se tratar de assunto diverso do processado através da ação judicial nº 1001893-31.2018.8.26.0114, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, dessa forma, incorrendo em erro no procedimento; ademais proponho o **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de revisão de lançamentos IPTU, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 (Emissão Retroativos - 10/2019), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3343.14.48.0001.00000**, pela intempetividade constatada, visto que, por ser apresentado em 14/01/2020, extrapolar prazo contido em Edital de Notificação de Lançamentos Tributários, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 21/11/2019, ficando, desde já, **Interessado e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que versa sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do

artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC. 2021.00006319-17

Interessado: NELSON ZAPAROLI

Código Cartográfico: 3434.51.56.0253.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.51.56.0253.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº 2020/11/4912.

Protocolado: PMC. 2022.00011174-94

Interessado: MILTON DE SOUZA

Código Cartográfico: 3342.64.18.0410.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3342.64.18.0410.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº 2014/10/1130.

Protocolado: PMC. 2022.00012297-05

Interessado: WILSON CESCO

Código Cartográfico: 3262.52.14.0474.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3262.52.14.0474.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC. 2022.00009635-96.

Protocolo: PMC. 2022.00015086-80

Interessado: PEDRA ALTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Código Cartográfico: 4151.62.02.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2022**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **4151.62.02.0001.00000**, com fulcro nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária, o laudo apresentado deixou de atender ao disposto no artigo 2º, incisos VI e XII, da Instrução Normativa SMF nº 08/2001 e item 4.4 da Instrução Normativa SMF nº 10/2001, como demonstrado nas listas de checagens 5969910, 5969912 e 5969916, deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na PGV aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017.

Protocolado: PMC. 2022.00015191-18

Interessado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Código Cartográfico: 5211.11.64.0241.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5211.11.64.0241.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº 2013/03/5089.

Protocolado: PMC. 2022.00015198-86

Interessado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Código Cartográfico: 5211.11.64.0316.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo, referente ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5211.11.64.0316.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº 2013/03/5096.

Protocolado: PMC. 2022.00015199-67

Interessado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Código Cartográfico: 5211.11.64.0326.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento da Taxa de Lixo, referente ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5211.11.64.0326.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº 2013/03/05097.

Campinas, 06 de julho de 2022

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC. 2022.00043222-77

Interessado: ELFRIDA APARECIDA CAMILLO ROSA

Código Cartográfico: 3421.54.50.0222.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal

nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2023** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2022**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2022, limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC. 2022.00044467-58

Interessado: **JORGE RIBEIRO SOARES**

Código Cartográfico: 3251.42.36.0074.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2023**, haja vista o (a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do cônjuge do (a) Interessado (a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de julho de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC. 2022.00045567-74

Interessado: **EMÍLIA LUÍSA SANTANA GOIVINHO**

Código Cartográfico: 3452.11.37.0252.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA, para o exercício de 2023** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: 2014/03/9110

Interessado: **Izabel Angela Meneguette Ceregatti**

Código Cartográfico: 3451.21.27.0001.00000

Assunto: **Revisão de IPTU**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **atesto a presunção de DESISTÊNCIA TÁCITA para o pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU relativo ao exercício de 2012**, tendo em vista que sobreveio pagamento do tributo contestado ao pedido, conforme o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2016/10/38809

Interessado: **Ambience Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Código Cartográfico: 4311.44.87.0321.00000

Assunto: **Revisão de IPTU 2009 a 2015**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2009 a 2015**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 4311.44.87.0321.00000.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2017/10/22509

Interessado: **Alto da Gávea Empreendimentos Imobiliários**

Código Cartográfico: 4151.62.63.0170.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a renúncia e desistência do sujeito passivo, na esfera administrativa, do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e relativo ao exercício de 2017**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico de nº 4151.62.63.0170.00000, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, em face da propositura de medida judicial relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo arti-

go74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de julho de 2022

ELEN CRISTINA AMARAL SILVA

AFT - Matrícula nº 43.813-8 - Coordenador (a) Setorial CSADM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC. 2021.00078191-30

Interessado: **NILIC Administração Imobiliária Ltda.**

Requerente: **Nicesio Ronan Cascone**

Código Cartográfico: 3244.13.85.0040.00000

Assunto: **Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente**

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2022 a 2026** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **372, 03 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3244.13.85.0040.00000**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2026 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC. 2022.00045785-81

Interessado: **IGREJA COMUNIDADE DA FAMILIA DE DEUS**

Código Cartográfico: 3413.34.20.0029.01001

Assunto: **ISENÇÃO DO IPTU PARA IMÓVEL LOCADO PARA USO DE TEMPLOS**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de isenção do IPTU relativa a imóveis locados para entidades religiosas para uso como templo de qualquer culto, para o imóvel cadastrado sob o cartográfico nº **3413.34.20.0029.01001**, com base na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4º, XIII, **a partir do exercício de 2023**, visto ser 2023 o exercício subsequente ao pedido, com base no artigo 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e **limitando-se a 2027**, por ser o exercício final da vigência do contrato de locação, com base artigo 4º, inciso XIII, §2º da Lei Municipal 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado PMC. 2022.00009667-73

Interessado: **Associação dos Proprietários da Chácara Prado**

Requerente: **Quirino Ribeiro da Silva**

Código Cartográfico: 3441.44.96.0001.00000

Assunto: **Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente**

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3441.44.96.0001.00000**, tendo em vista que Parecer Técnico Ambiental elaborado pela Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, constatou que a área em questão não se trata de área de preservação permanente (APP) referente a maciços de matas remanescentes de vegetação nativa ou mesmo de APP referente a cursos d'água, de acordo com o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, como também não está enquadrada nos casos abrangidos pelo §2º, inciso V, artigo 190 da Lei Orgânica do Município, e desta forma não foram atendidos os requisitos do inciso V, artigo 4º da Lei municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 06 de julho de 2022

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor (a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC. 2018.00004082-16

Interessado: **Antônio Fontoura Amaral**

Códigos Cartográficos: **listados às fls. 05 do documento 0565970**

Assunto: **Não Incidência de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de não incidência dos lançamentos tributários dos imóveis relacionados na planilha às fls. 05 do doc.0565970**, pelos seguintes motivos: a) os lançamentos do IPTU são devidamente constituídos, consoante o disposto no §2º do artigo 32 do CTN, sendo o proprietário do imóvel o responsável pela propriedade, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, ainda que os imóveis tenham sido eventualmente invadidos, o que não restou demonstrado pelo interessado no presente caso e, b) com relação às taxas de coleta, remoção e destinação de lixo, o loteamento Jardim Itaguaçu é atendido pelo serviço público, como comprovado nos autos do protocolado 2009/03/3509, doc.5957291, sendo o interessado o sujeito passivo da exação, consoante as disposições da Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 do CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 06 de julho de 2022

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor (a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC. 2022.00045794-72

Interessado: **JOSE CARLOS DA SILVA**

Código Cartográfico: 3263.62.22.0418.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado: PMC. 2021.00056946-91****Interessado: Espólio de Jesulina Maria da Rocha Lima****Assunto: Atualização Cadastral (DAC 197115)****Código Cartográfico: 3343.13.79.0160.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino**, de ofício, o cancelamento do benefício da isenção do IPTU para aposentado/pensionista, a partir do exercício de 2020, relativamente ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3343.13.79.0160.01001**, haja vista que constatado o falecimento da beneficiária da isenção, srª. Jesulina Maria da Rocha Lima, ocorrido em 19/08/2019, com fundamento no disposto no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Campinas, 06 de julho de 2022
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor (a) do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Processo: PMC. 2022.00045942-77****Interessado: JOSEFINA FERREIRA DAS NEVES LUCARESKI****Código Cartográfico: 3414.54.10.0001.07002**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Processo: PMC. 2022.00045818-84****Interessado: ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE****Código Cartográfico: 3422.11.97.0021.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolo: PMC. 2022.00045904-41****Interessado: ESDRAS SALUSTIANO DOS SANTOS****Código Cartográfico: 3362.51.76.0150.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2023 e 2024, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Processo: PMC. 2022.00046071-91****Interessado: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS****Código Cartográfico: 5213.54.36.0533.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do

Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO (A) /PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolo: PMC. 2022.00046002-69****Interessado: ALCIDES BESSA FERNANDES****Código Cartográfico: 3434.53.94.0207.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2023 e 2024, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416, 0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do (a) Interessado (a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de julho de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS****Protocolo: 2013/10/59233****Interessado: Fernando Rossini Jornal - EPP****CNPJ: 18.761.421/0001-09****IM: 277.522-0****Requerente: Fernando Rossini****Assunto: Não Incidência de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 3º, I da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **NÃO CONHEÇO** o pedido tendo em vista que a veiculação de anúncios em jornais está fora do campo de incidência do ISSQN em face do veto ao subitem 17.07 da Lista de Serviços e à exceção prevista no subitem 17.25 da referida Lista, sendo que o reconhecimento desta condição não depende de requerimento, nos termos do §1º do art. 58 da Lei Municipal 13.104/2007. Vedada, contudo, a emissão da NFSe no exercício desta atividade.

Campinas, 04 de julho de 2022
MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**Protocolo: 2009/11/17927****Interessado: Renato Vescovi****Assunto: Revisão de Ofício de Lançamentos do ISSQN- Construção Civil**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, no artigo 3º e parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e com base nos elementos do protocolado, determino de ofício, com fundamento nos artigos 145, III, e 149, VIII, da Lei 5.172/66-CTN, a **anulação** dos seguintes lançamentos do ISSQN sobre serviços de construção civil: lançamentos notificados sob números **033796/2020, 033797/2020, 033798/2020 e 033801/2020**, porque foram emitidos em duplicidade com o lançamento notificado sob nº 030016/2018; lançamento notificado sob nº **033800/2020**, efetuado em duplicidade com os lançamentos 032104/2019 e 032105/2019, e o lançamento notificado sob nº **034239/2021** porque está incorreta a área tributada.

Protocolo: 2020/3/310**Interessado/Sujeito Passivo: Miracema-Nuodex Indústria Química Ltda.****CNPJ: 46.040242/0001-00****Inscrição Mobiliária: 101.094-8****Requerente/Procurador: João Paulo Moretto Figueirinhas Pinto****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 032748/2020**

Com base nos elementos do protocolado, **defiro** parcialmente a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **032748/2020**, para excluir da sua base de cálculo o valor das bases de cálculo das notas fiscais de serviços que estão em conformidade com a legislação tributária municipal pertinente, cujo imposto foi recolhido no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **14.862, 5206 UFIC** para **639, 4305 UFIC**, mantendo-se inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolado nº 2021/03/00218 de 12/05/2021**Interessado: FABIO GROU****CPF 306.161.928-35****Inscrição Mobiliária: 415.372-3****Requerente: FABIO GROU****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN Construção Civil - GUIA Nº 034139/2021**

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolado, não conheço as razões de impugnação em face de ter sido apresentada após o prazo legal, conforme artigo 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, e, de ofício, **CANCELO** o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado, relativamente à Guia nº 034139/2021, tendo em vista o recolhimento integral durante a execução da obra demonstrado pelo sujeito passivo, em conformidade com o disposto nos artigos 145, III, da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e pelos motivos de fato e de direito que justificam o cancelamento do ISSQN lançado.

Protocolo: 2021/3/232**Interessado/Sujeito Passivo: Engemape Construções e Comércio Ltda.****CNPJ: 05.694.636/0001-02****Inscrição Mobiliária: 311.296-9**

Requerente/ Procurador: Ana Paula Pereira Alves Justo

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 034722/2021
Com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66 - CTN, anulando o lançamento do ISSQN notificado sob nº **034722/2021**, tendo em vista que o imposto incidente sobre os serviços tomados de terceiros foi recolhido no curso da obra, tendo como base de cálculo o preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que se efetuasse o lançamento de ofício com base em pauta fiscal. Deixo de recorrer de ofício a Junta de Recursos Tributários, vez que não se trata de hipótese prevista no artigo 74 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2022/3/101

Interessado/Sujeito Passivo: FACEP - Empreendimentos e Participações Limitada.
CNPJ: 07.550.845/0001-08

Inscrição Mobiliária: 4487.686-5

Requerente/Procurador: Luiz Martinion Ferreira

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 036187/2022
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação mediante a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **036187/2022**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que o imposto incidente sobre os serviços tomados de terceiros foi recolhido no curso da obra, tendo como base de cálculo o preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que se efetuasse o lançamento de ofício com base em pauta fiscal.

Protocolo: 2022/3/129

Interessado/Sujeito Passivo: Guilherme Marçal Oliveira Rodrigues da Silva
Inscrição Mobiliária: 541.230-7

Requerente/Procurador: Ricardo Daniel Guarino Bombardi

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 036868/2022
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação mediante a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **036868/2022**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que o imposto foi recolhido no curso da obra, tomando como base de cálculo o preço dos serviços, extinguindo a obrigação tributária antes que fosse efetuado o lançamento de ofício com base em pauta fiscal.

Campinas, 04 de julho de 2022

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

MATRÍCULA	NOME	PROTOCOLO	INÍCIO
121180-3	CLAUDEMIR JOSE MACHADO	2015/40/01434	01/07/2022

01 de julho de 2022

ELIZABETE FILIPINI

Diretora do DAGP/SMGDP

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2016*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: PROF. ADJUNTO II - ARTES

Nome: CLAUDINEI DAS NEVES DOS SANTOS

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome: ROBERTA LANDUCCI ORTALE

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de julho de 2022

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 001/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome: CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome: CRISTIANE APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome: ERICA MARQUES DE BRITO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de julho de 2022

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 004/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Nome: MICHELLE TORSANI FINI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de julho de 2022

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 009/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: EMILSON JUNIO NOGUEIRA ARAUJO

Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: THAIS FREITAS DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de julho de 2022

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 97714/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00054791-11

RESOLVE

Retificar o item da portaria 97711/2022, que nomeou, a partir de 07/07/2022, o senhor SAULO FERREIRA ARCANJO.

Onde se lê: RG 40.852.069-2

Leia-se: RG 40.852.069-3

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLO SEI PMC Nº 2022.00050773-14

Interessado: Hélio Pimenta de Oliveira

Protocolo: SEI PMC nº 2022.00050773-14

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Sr. Hélio Pimenta de Oliveira, decido pelo indeferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Inteiro Teor dos autos do Protocolo Administrativo nº 2020.10.702, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021, especialmente artigo 4º, inciso II e § 2º bem como observando o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, em seu artigo 6º, inciso III.

Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2022

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO

Coordenadora Jurídico-Administrativa

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLO SEI PMC Nº 2022.00050772-33

Interessado: Hélio Pimenta de Oliveira

Protocolo: SEI PMC nº 2022.00050772-33

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Sr. Hélio Pimenta de Oliveira, decido pelo indeferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Inteiro Teor dos autos do Protocolo Administrativo nº 2020.10.701, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021, especialmente artigo 4º, inciso II e § 2º bem como observando o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, em seu artigo 6º, inciso III.

Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2022

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO

Coordenadora Jurídico-Administrativa

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLO SEI PMC Nº 2022.00050774-03

Interessado: Hélio Pimenta de Oliveira

Protocolo: SEI PMC nº 2022.00050774-03

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Sr. Hélio Pimenta de Oliveira, decido pelo indeferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Inteiro Teor dos autos do Protocolo Administrativo nº 2020.10.700, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021, especialmente artigo 4º, inciso II e § 2º bem como observando o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, em seu artigo 6º, inciso III.

Publique-se.

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO

Coordenadora Jurídico-Administrativa

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00015965-11 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC Eletrônico nº 006/22 **Contratada:** TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELI - EPP CNPJ nº 04.690.791/0001-80 **Termo de Contrato nº 073/22 Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Parque Centenário **Valor:** R\$ 3.528.089,31 **Prazo:** 11 meses **Assinatura:** 07/07/2022

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003007-16 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 035/22 **Ata de Registro de Preços n.º 340/22 Detentora da Ata:** R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME CNPJ nº 25.101.524/0001-08 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução/suspensão oral **Preço Unitário:** itens 11 (R\$ 1,76), 22 (R\$ 1,56), 36 (R\$ 670,00), 37 (R\$ 1,76), 48 (R\$ 1,56), 59 (R\$ 100,00) e 60 (R\$ 159,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/07/2022

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5934131**

A Comissão Processante da Corregedoria-Geral do Município NOTIFICA o servidor de matrícula funcional nº 108.704-5, a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no dia 12/08/2022 às 11:00 horas, na Corregedoria-Geral do Município, sito à Avenida Anchieta nº 200, 14º andar, sala 03 - Centro - Campinas/SP. Após a data do interrogatório, ou seja, em 13/08/2022, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para o servidor supracitado apresentar defesa escrita, rol de testemunhas e juntar eventuais documentos pertinentes.

Fica também notificado, para acompanhar na condição de indiciado toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº 005/22, oriundo do Protocolado nº PMC. 2022.00001186-83, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas (Lei 1.399/55), podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse, bem como acompanhar o depoimento abaixo.

Dia: 12/08/2022 às 10:30 h - Matrícula Funcional nº 108.926-9.

Campinas, 27 de junho de 2022

MÁRCIA MARIA CREMASCO CHACON

Presidente de Comissão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTA

Protocolo: 2019/11/13839

Documentos a serem rerratificados: Autos de Infração e Multa nºs 7149, 7150, 7151 e 7152

Data das autuações: 14/06/2022

Nome: RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 207.006.369-00

No campo ENDEREÇO:

ONDE SE LÊ: RUA FREDERICO MILANESI

LEIA-SE: RUA PROFESSOR DOUTOR OTTÍLIO GUERNELLI

As demais informações ficam ratificadas.

06 de julho de 2022

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

Coordenador Departamental de Fiscalização

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos que os interessados dos protocolos abaixo relacionados entrem em contato, através do telefone abaixo discriminado, para agendar o seu comparecimento junto ao respectivo departamento para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) Dias:

PELA CDPS/DEPLAN

Prot. 2019/19/56 - Adriana Ito

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI nº PMC. 2022.00051663-33

Requerente: MARCOS JOSÉ CERQUEIRA

Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo 2022/11/2997, a partir das fls.822 (Principal 2009/11/11475).

SEI nº PMC. 2022.00052245-54

Requerente: ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA

Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2008/11/17709.

SEI PMC. 2022.00041671-07

Requerente: IARA DE CASSIA FERIAN PLEPIS

Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR (a partir da folha 11) do protocolo sob n.º 2021/10/08205.

Diante do exposto, somos favoráveis ao fornecimento de cópia dos autos, com exceção das folhas: 11 até 33, 176 até 186, 188 até 201.

SEI PMC. 2022.00052633-71

Requerente: Francisco Garcia De Queiroz

Com base no Decreto nº 21.799/2021, DEFIRO o presente pedido para conceder CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR das folhas 42 e 43 do protocolo 2018/11/11375.

Campinas, 07 de julho de 2022

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA

INCÊNDIO E PÂNICO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado (s), e vem através do presente Edital, intimá-lo (s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o (s) local (is) abaixo relacionado (s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) União dos Ferroviários Aposentados da Mogiana - CNPJ 46.106.357/0001-50 - Intimação 28259 (6004493) - Processo SEI PMC. 2022.00052627-23.

Campinas, 06 de julho de 2022

ENG.º MARCOS MENDES

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA

INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEIPMC. 2020.00021438-47. Interessado: Condomínio Edifício Olympio Rodriguez.

Decisão: DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do Processo PMC. 2022.00053359-76.

Campinas, 05 de julho de 2022

ENG.º MARCOS MENDES

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 26/2022

PROTOCOLO: 2022/11/1619 - INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL

PROF MARIA DO CARMO

PREÂMBULOS

Empreendimento do Tipo: Escola de educação infantil - creche, situada na Rua Dona Alaide Nascimento de Lemos, 532 em parte da Praça 1, Quarteirão 7942 do Jardim Guarani. O terreno, situado na Zona Mista - ZM-2, Macrozona de Estruturação Urbana, APG-Proença, possui 9.640, 00m² e a área construída, considerando a ampliação pretendida totalizará 1.405, 07m² sendo 684, 74m² existente, 360, 58m² a regularizar e 359, 75m² a construir. Código Cartográfico: 3423.63.26.0001.01001. Foi encartada a Matrícula nº 4.707 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, que trata das áreas públicas do loteamento Jardim Guarani.

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de regularização e ampliação de CSEI com uso de escola de educação infantil - Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo (Instituto Educacional Dona Carminha).

CONSIDERANDO QUE:

A Área de Influência Direta delimitada no EIV é pequena, porém considerando que o empreendimento confronta em parte com outra praça, já está em operação e não haverá acréscimo de alunos nem de funcionários, entendemos que uma nova delimitação não influenciará na presente análise.

A matriz de Identificação indica que 684, 74m² de construção estão regularizados e 360, 58m² são a regularizar. Informa ainda que serão construídas 04 salas novas, totalizando 16 salas na unidade. O EIV informa que o processo de aprovação da construção, protocolado 1986/0/5821 com Alvará nº 28.450 de 09/07/1986 e Habite-se concedido em 21/11/1986, pertence ao conjunto de documentos dados como desaparecidos, conforme Sindicância Administrativa nº 115.799, protocolado nº 1999/00/68.604. Foi encartada às fls. 80 cópia da Declaração emitida pela Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal com essa informação.

Estão previstos 08 meses para execução das obras de ampliação, com média de 10 funcionários ao longo desse período.

A unidade possui 90 funcionários (número que será mantido após a ampliação) e funciona das 8:00h às 17:00h, com um total de 580 alunos, número que também será mantido após a ampliação. Não foi informado o valor estimado das obras.

A Matriz do EIV aponta que o imóvel está situado no lote 02, Rua Dona Alaide Nascimento de Lemos. A Ficha Informativa 197839 indica porém que o imóvel está situado na Avenida Imperatriz Dona Amélia sobre parte da Praça 1 do Jardim Guarani. Como o imóvel confronta com ambas as vias, essa divergência de endereço não interfere na presente análise. Cabe no entanto o esclarecimento de que a instituição ocupa parte de praça.

A Matrícula nº 4.707, encartada no Anexo II do EIV, trata das vias públicas e praças do loteamento denominado Jardim Guarany, não sendo identificada descrição compatível com a área do terreno sobre o qual o empreendimento está implantado. Embora essa informação não comprometa a análise do impacto de vizinhança, sugerimos que seja solicitado ao interessado a regularização da matrícula para o processo de aprovação da edificação.

O acesso dos alunos ocorre e permanecerá pela Rua Dona Alaide Nascimento de Lemos. No novo projeto haverá 14 vagas de estacionamento, sendo duas rotativas na parte frontal, 01 rotativa na lateral do prédio, 01 para idosos e 10 vagas comuns, além de duas vagas externas para embarque e desembarque.

O EIV indica que a aproximadamente 350 metros do empreendimento encontra-se o bem tombado Casa Grande e Tulha, Resolução nº 10 de 29/09/1992 e que não haverá interferências da construção ou operação do empreendimento no patrimônio por se tratar de unidade já em fase de operação. Consultando porém o banco de dados gis municipal, verifica-se que o terreno encontra-se na área envoltória do bem que é tombado também pelo CONDEPHAAT, com anotação de que "qualquer intervenção no imóvel deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovado pelo CONDEPHAAT". Dessa forma, sugerimos que o interessado providencie a aprovação do referido órgão para a ampliação pretendida.

O EIV indica que deverá ser aprovado o projeto de drenagem de águas pluviais, o que deverá ocorrer no processo de aprovação, junto à SEINFRA. Consultando o gis municipal, verifica-se que sobre toda a área do empreendimento incide área de suscetibilidade à inundação, sendo que parcialmente incide também Área de Preservação Permanente.

O interessado apresentou às fls. 139 a Declaração, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2020, se comprometendo a elaborar o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT completo, referente ao empreendimento, após o fim do período de quarentena devido a pandemia de COVID-19.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) Regularização da matrícula para o processo de aprovação da edificação;

II) Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

O interessado deverá dar ciência de que a construção deverá ser aprovada também junto ao CONDEPHAAT, por estar em área envoltória do bem tombado Casa Grande e Tulha.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da regularização do projeto poderá haver pequenas alterações na área a ser regularizada, entendemos que, caso haja variação de até 5% da área, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Daniela Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4

Guilherme H. S. Martins - Arquiteto Urbanista - Matrícula: 127.252-7

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 27/2022

PROTÓCOLO: 2021/11/13940 - **INTERESSADO:** CAPRI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PREÂMBULOS

Empreendimento do Tipo Habitacional Multifamiliar Vertical - HMV, Lote 01-uni, Quarteirão 1356, na Av. Gov. Pedro de Toledo, nº883, Código Cartográfico 3414.2170.0292, Matrícula 135.321 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, inserido na Zona Centralidade 4. O imóvel se situa na Macrozona de Estruturação Urbana, APG-Amarais, UTB EU-21 - Jd. Eulina/Jd. Chapadão/ Bonfim.

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança de edificação HMV, com a construção de 4 (quatro) torres habitacionais (17 pavimentos) e um edifício garagem, totalizando 360 unidades habitacionais com população estimada em 1.116 moradores, em lote com área de 8.829, 18m² e área construída de 36.106, 35m².

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 05 de novembro de 2021, a Área Técnica solicitou complementações através de publicação no Diário Oficial do Município, a partir das informações apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

CONSIDERANDO QUE:

O custo global da obra é de R\$ 54.660.496, 80 com base no CUB/Novembro 2021/R-16 (14.427.624, 13 Ufic's2021) com duração de 26 meses e 440 funcionários no mês com maior mão de obra.

A população estimada é de 1.116 moradores em 360 unidades habitacionais, na categoria de renda média classificada como categoria B2 - R\$5.721, 72.

O acesso de veículos do empreendimento se dará pela rua da Constituição e o de pedestres pela Av. Governador Pedro de Toledo. A planta apresentada à fl. 526, demonstra o rebaixamento somente das guias nos acessos de veículos e à vaga de embarque e desembarque.

O empreendimento ocupa todo o quarteirão, confrontando com 3 vias públicas, sendo previsto o alargamento de todos os passeios para 4, 00m através de Espaço de Fruição Pública, o que pode ser considerado uma medida potencializadora e de qualificação do local.

A Permeabilidade Visual é prevista em todos os alinhamentos com logradouro público através de gradil sobre mureta, sendo prevista permeabilidade visual na totalidade da fachada na Av. Gov. Pedro de Toledo, 58, 59% do alinhamento junto a Rua da Constituição e 72, 90% junto a Rua Luiz Gama.

Para a fase de operação, o Estudo informa sobre o atendimento à Lei Estadual 12.526/07 para implantação do sistema de drenagem e que o projeto de águas pluviais se encontra em análise junto a SEINFRA sob o protocolo nº PMC. 2021.00065281-15; também foi apresentado o Informe Técnico SANASA nº0226/2021/2021; e Carta de Viabilidade da CPFL nº00934/21/DPOC.

O empreendimento é atendido por transporte público, havendo um ponto de ônibus na Av. Gov. Pedro de Toledo, a uma distância aproximada de 110m, e a parada Alberto Sarmento na Av. Lix da Cunha, distante cerca de 400m. Além da proximidade do terminal Rodoviário de Campinas, distante cerca de 1.000m.

O Estudo de Insolação mostra que haverá sobreamento nos lotes do entorno em parte do ano, classificado como de médio impacto. Em frente ao empreendimento em questão, há outro empreendimento vertical, sendo que a soma deste sobreamento poderá agravar o impacto, no entanto considerando se tratar de uma região em Zona de Centralidade 4, onde é prevista uma forte verticalização e não são permitidos novos usos residenciais horizontais, e ainda que em parte do ano os lotes vizinhos ainda receberão insolação, o médio impacto é aceito.

Quanto a paisagem urbana, há na Av. Gov. Pedro de Toledo a mescla de ocupação vertical e horizontal, com o zoneamento indicado pela LC nº208/18 - ZC4, os novos usos e empreendimentos serão somente verticais, portanto a proposta não impacta de modo negativo a paisagem.

Quanto as áreas contaminadas na área do empreendimento, o EIV foi complementado com o item 4.3.10, e apresentado o Parecer Técnico Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas nº05101422, onde conclui-se que:

“Com o objetivo de orientar os órgãos municipais responsáveis, conforme artigo 64 do Decreto 59.263/2013, a aprovação do plano de intervenção por meio de parecer técnico pela CETESB permite a emissão de documentação autorizando a demolição e construção, por parte do órgão municipal competente.

Deve-se salientar que durante a implantação de novo empreendimento no local, deverá haver acompanhamento técnico-ambiental especializado, de forma que medidas adequadas sejam tomadas numa eventual ocorrência de indícios de contaminação em situações diversas daquelas conhecidas até o presente, especialmente durante a execução das fundações, escavações e movimentação de solos.

Destaca-se que para a emissão das autorizações para a emissão do “Habite-se” da área será necessária nova manifestação da CETESB sobre os relatórios da execução do plano de intervenção. Nesta ocasião, em conformidade com as diretrizes da DD 038/2017/C, deverão ser discriminadas no Termo de Reabilitação a ser emitido as medidas de engenharia e de controle institucional, bem como as de acompanhamento e ou monitoramento que, eventualmente, devam se manter durante a utilização do empreendimento. Ademais, na mesma ocasião deverá ser comprovado que tais medidas foram incorporadas à convenção/manual do condomínio.”

O resumo das mitigações, após reuniões do Grupo de Avaliação das Mitigações, estabelecido pelo Decreto 21.372/2021, encontra-se registrado no SEI PMC. 2022.00053690-13.

A Área Técnica recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

II) Implantação e operação de reservatório de detenção provisória de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07;

III) Aprovação do projeto de drenagem, assinatura de termo de uso do solo público e emissão de ordem de serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;

IV) Atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos com: - passeio público de largura mínima de 4, 00m junto a Av. Gov. Pedro de Toledo, Rua da Constituição e Rua Luiz Gama.

- o passeio público deverá ser mantido integralmente no nível de circulação do pedestre, com pavimentação contínua e adequada, sendo rebaixadas apenas as guias, com sinalização clara da travessia de pedestres e acesso veicular, priorizando a segurança

do pedestre nos pontos de conflito;

- permeabilidade visual em todos os alinhamentos voltados para logradouros públicos, para possibilitar integração com o entorno e segurança dos moradores e vizinhança, conforme proposta apresentada no EIV com 100% de permeabilidade visual na fachada da Av. Governador Pedro de Toledo e mínimo de 50% nos demais logradouros públicos.

- arborização urbana em todo o entorno do lote, para melhorar o conforto dos moradores e da vizinhança, seguindo as orientações do Guia de Arborização Urbana de Campinas;

V) Atendimento ao Parecer Técnico Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas nº05101422 emitido pela CETESB: a “implantação de novo empreendimento no local, deverá haver acompanhamento técnico-ambiental especializado, de forma que medidas adequadas sejam tomadas numa eventual ocorrência de indícios de contaminação em situações diversas daquelas conhecidas até o presente, especialmente durante a execução das fundações, escavações e movimentação de solos.

Destaca-se que para a emissão das autorizações para a emissão do “Habite-se” da área será necessária nova manifestação da CETESB sobre os relatórios da execução do plano de intervenção. Nesta ocasião, em conformidade com as diretrizes da DD 038/2017/C, deverão ser discriminadas no Termo de Reabilitação a ser emitido as medidas de engenharia e de controle institucional, bem como as de acompanhamento e ou monitoramento que, eventualmente, devam se manter durante a utilização do empreendimento. Ademais, na mesma ocasião deverá ser comprovado que tais medidas foram incorporadas à convenção/manual do condomínio.”

VI) Mitigação dos impactos no trânsito e transporte, conforme SEI PMC. 2022.00014339-06,

despacho 5421858 e 5421915:

“Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado com 360 (trezentos e sessenta) unidades habitacionais, contendo cinco torres, com térreo e mais 17 pavimentos cada e edifício garagem com térreo mais 04 pavimentos, com área total a construir de 33.104, 10m², no que se refere ao atendimento da Lei Complementar nº 09/03 e Lei Complementar nº 208/2018, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento será realizado pela Rua da Constituição. O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e rampas de acessibilidade nas seguintes vias:

Avenida Lix da Cunha (pista Centro-Bairro) entre a Avenida Benjamim Constant e o limite do término da estação de embarque (próximo ao trevo da Bosch);

Avenida Lix da Cunha (pista Bairro-Centro) entre o limite da estação de embarque (próximo ao trevo da Bosch) e a Rua Lidgerwood;

Avenida Governador Pedro de Toledo entre a Rua Antônio José Ribeiro Júnior e a Avenida Gal. Euclides de Figueiredo;

Avenida Dr. David Vicente;

Alça de ligação da Avenida Dr. David Vicente com a Avenida Barão de Itapura;

Avenida Gal. Euclides de Figueiredo;

Alça de ligação da saída da Rodoviária (trecho com início na ponte sobre a Avenida Barão de Itapura) até a Avenida Barão de Itapura;

Alça de ligação da Avenida Barão de Itapura com a Avenida Lix da Cunha;

2. Implantar 04 (quatro) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) no ponto de parada de ônibus;

3. Implantar 20 (vinte) placas padrão EMDEC em colunas, e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) nos pontos de parada de ônibus;

4. Implantar modernização semafórica:

4.1. Controlador DATAPROM 40A com 04 placas de detecção, com 8 fases para os seguintes cruzamentos:

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Germânia;

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Antônio José Ribeiro Junior x Rua Custódio Manoel Alves;

Rua Dr. Pereira Lima x Avenida Dr. David Vicente;

Rua Dr. Salles de Oliveira x Rua Dr. Pereira Lima x Rua Cel. Antônio Álvaro;

4.2. Controlador DATAPROM 40A com 04 placas de detecção, com 16 fases para o seguinte cruzamento:

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Dr. Mascarenhas x Rua Dr. Pereira Lima;

4.3. Laços detectores virtuais (câmeras Citilog) e infraestrutura adequada no cruzamento abaixo:

Rua Dr. Pereira Lima x Avenida Dr. David Vicente;

4.4. Câmera CFTV e infraestrutura adequada para monitoramento do tráfego nos cruzamentos abaixo:

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Dr. Mascarenhas x Rua Dr. Pereira Lima;

Avenida Alberto Sarmento x Avenida Governador Pedro de Toledo;

4.5. Fibra óptica e acessórios de fibra para interligar os cruzamentos abaixo:

Avenida Governador Pedro de Toledo x Avenida Dr. Alberto Sarmento;

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Germânia;

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Antônio José Ribeiro Junior x Rua Custódio Manoel Alves;

Avenida Governador Pedro de Toledo x Rua Dr. Mascarenhas x Rua Dr. Pereira Lima;

Rua Dr. Pereira Lima x Avenida Dr. David Vicente;

Rua Dr. Salles de Oliveira x Rua Dr. Pereira Lima x Rua Cel. Antônio Álvaro;

Rua Dr. Salles de Oliveira x Rua Barão de Monte Mor;

Rua Dr. Salles de Oliveira x Rua Amador Bueno;

Rua Dr. Salles de Oliveira x Rua Antônio Manoel;

5. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

6. Todas as intervenções deverão ser executadas as expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima.

A seguir elencamos as exigências determinadas no Parecer EMDEC, com os correspondentes valores estimados, que deverão ser atendidas:

1. Itens 01, referente à implantação/manutenção da sinalização viária horizontal e vertical e acessibilidade:

Valor: R\$514.600, 00 (quinhentos e quatorze mil e seiscentos reais) ou 122.279, 251021766 UFICs;

2. Itens 02 e 03, referentes respectivamente à implantação de 06 (seis) abrigos comple-

tos no padrão EMDEC e 20 (vinte) placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais nos pontos de parada de ônibus;

Valor: R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) ou 26.613,43978709248 UFICs;

3. Item 04 e seus subitens de 4.1. a 4.5. referentes à implantação de modernização semafórica;

Valor: R\$447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) ou 106.216,1391502709 UFICs;

A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$ 1.073.600,00 (um milhão e setenta e três mil e seiscentos reais) ou 255.108,8299591294 UFICs."

VII) Medidas potencializadoras de espaços públicos, conforme SEI: PMC. 2022.00027196-76, despacho 5576746:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos aponta como mitigação afeta a esta Pasta a seguinte medida:

- Reurbanização de praça com a implantação de: Academia da Terceira Idade, Playground, Paisagismo, Pista de Caminhada e Iluminação.

- Orçamento total: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

- Local: Praça Francisca Marco Gatti (Código cartográfico: 3414.23.40.0001) e Praça Vera Ferreira da Cunha (Código cartográfico: 3414.23.40.0001), que somam aproximadamente 2.410,00 m²

Custo estimado da mitigação R\$: 500.000,00 (Quinhentos mil reais), correspondente a 118.809,9990 UFICs"

VIII) Mitigação dos impactos quanto aos equipamentos de cultura, conforme SEI: PMC. 2022.00027212-21, despacho 5940621:

Em atenção ao doc. 5416303, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimento Habitacional Multifamiliar Vertical com 4 (quatro) torres habitacionais (17 pavimentos) e um edifício-garagem, totalizando 360 unidades habitacionais com população estimada em 1.116 moradores, a ser implantado na Av. Gov. Pedro de Toledo, nº 883, em terreno de 8.829,18m² e área construída de 33.104,10m² temos a informar, no que tange à presença de bens patrimoniais tombados, impactos esperados e mitigações sugeridas a seguir.

O estudo apresentado pelo interessado (Prot. 2021/11/13940) elenca, conforme se lê na página 93, dois bens tombados, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas (CONDEPACC), localizados na área de influência Direta (AID) do empreendimento, quais sejam, "Imóvel à Rua da Constituição nº 88" (Proc. 01/09) e "Subestação Lix da Cunha" (Proc. 04/12).

No entanto, conforme lemos no parecer exarado pelo Eng.º Hélcio Abreu Júnior, da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural (CDPC) (doc.5641340), além dos dois bens tombados supramencionados, localizado no raio de 350m que conforma a AID do empreendimento, encontramos mais dois bens em estudo de tombamento, nessa área, quais sejam: "Conjunto de edifícios na área da antiga Estrada de Ferro Sorocabana" - Imóvel na Rua Luís Gama, 435 (Proc. 01/10) e "Conjunto de edifícios na área da antiga Estrada de Ferro Sorocabana - Pontilhão ferroviário em cantaria" (Proc. 01/10)

No que tange à Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento, o que quer dizer, na área envoltória entre 350m e 1.000m do empreendimento em tela, encontramos mais três bens tombados - "Antigo Hospital Coração de Jesus" (Proc. 02/00), "Instituto Penido Burnier e imóvel sito à Av. Andrade Neves, 589" (Proc. 31/08), "Complexo Ferroviário Central da FEPASA (Proc. 04/89).

Na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento ainda se localizam outros oito bens em estudo de tombamento, sendo quatro deles relacionados ao Proc. 01/10, que trata de edificações remanescentes da Antiga Estrada de Ferro Sorocabana - "Armazém", "Casa do Chefe da Estação"; "Caixa d'água circular em concreto"; "Antiga plataforma ferroviária entre a caixa d'água circular e o seu final sobre a Av. Barão de Itapura"; além de quatro edificações listadas em outros processos de estudo de tombamento: "Imóvel à Rua Dr Ricardo, 516" (Proc. 84/15), "Imóvel à Rua Barão de Parnaíba, 489" (Proc. 78/15), "Imóvel à Rua Dr. Ricardo, 468" (Proc. 80/15), "Imóvel à Rua Dr Ricardo, 469" (Proc. 81/15).

Desse breve apanhado, observamos que há 15 bens de valor patrimonial - tombados ou em estudo de tombamento - na área envoltória de até 1.000m do empreendimento, sendo que mais da metade desses bens pode ser classificada como patrimônio industrial-ferroviário, o que evidencia a importância dessa área da cidade para a compreensão dos processos primeiros de inversão do capital cafeeiro em capital industrial no município de Campinas, e até mesmo no Estado de São Paulo.

Como antigo território de arrabalde, cuja morfologia urbana reflete as injunções do uso e ocupação do solo por atividades industriais, recai sobre o Poder Público e também sobre a coletividade, no que tange à tutela desse patrimônio industrial-ferroviário, o dever de assegurar sua preservação vis a vis com a compatibilização de novos usos do território, absorvendo as demandas sociais, econômicas e também aquelas de fruição da cidade oriundas da mescla de usos, o que impõe, frequentemente, a refuncionalização dessas antigas estruturas fabris, num esforço combinado de garantir a permanência de funções historicamente constituídas - mormente, a função de transporte e de mobilidade urbana que se associa ao patrimônio ferroviário - com as novas funções afetivas e simbólicas que lastreiam a preservação, que deve estar assentada no reconhecimento comunitário do valor cultural atribuído aos bens patrimonializados ou em processo de patrimonialização.

Isso significa dizer que a avaliação dos impactos e também das potencialidades do empreendimento habitacional em tela deve levar em conta não apenas a proximidade geográfica dos bens patrimonializados pelo instituto do tombamento com o empreendimento, mas, sobremaneira, como a legibilidade, o reconhecimento e a fruição dos bens culturais de valor patrimonial são afetados - positiva e negativamente - pela presença do novo empreendimento, especialmente no que diz respeito ao adensamento populacional por ele gerado e suas consequências na pressão e no uso dos recursos do espaço intraurbano.

Nesse diapasão, considerando o entrelaçamento entre impactos do empreendimento com o dever coletivo de preservação e promoção do patrimônio cultural - lembrando que o cumprimento da função social da cidade e da propriedade é preceito constitucional que recai sobre o Poder Público e também sobre o particular - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) identifica que o empreendimento habitacional multifamiliar vertical com 360 unidades habitacionais e população estimada em 1.116 moradores implica aumento na demanda pelos principais equipamentos culturais do centro da cidade, quais sejam, a Estação Cultura, que está localizada no interior do Complexo Ferroviário Central da FEPASA (Proc. 04/89, Resol. 137/2015), cuja poligonal se encontra parcialmente dentro da Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento em análise e a Lidgerwood Manufacturing Ltda, antiga fábrica de implementos agrícolas, lideira à Estação Ferroviária da Cia Paulista e que abriga desde 1992 o Museu da Cidade.

Entendemos que esse impacto - uma vez que a Estação Cultura é o principal polo de cultura nessa região da cidade, com ampla oferta de shows, eventos, oficinas culturais, constituindo-se, ainda, como lugar de encontro para jovens e adolescentes, espaço de lazer e de ampla visitação por escolas públicas e privadas, e que o Museu da Cidade

é o espaço museológico, em Campinas, cujo acervo operacional é a própria cidade e que por essa razão abriga uma miríade de grupos e de atividades culturais voltadas a todas as faixas etárias - oportuniza a adoção de medida mitigadora, a qual concomitantemente, permitirá investimentos na requalificação físico-arquitetônica dos bens tombado sobre os quais recairá aumento da demanda de uso, contribuindo com sua salvaguarda, como também se constituirá como public amenity com elevado potencial de agregação de valor ao empreendimento.

Destarte, para mitigação do impacto de aumento da demanda pelo uso dos equipamentos culturais denominados "Estação Cultura" (bem tombado pelo CONDEPACC, Proc. 04/89, Resol. 137/2015, localizado no interior do Complexo Ferroviário Central da FEPASA), e "Museu da Cidade" (Lidgerwood Manufacturing Ltda, bem tombado pelo CONDEPACC, Proc. 03/89, Resol. nº 137/2015), a SMCT indica as seguintes medidas mitigadoras:

- levantamento por nuvem de pontos e elaboração de plantas e cortes de base em CAD da Estação Ferroviária da Companhia Paulista (Estação Cultura) e da Lidgerwood Manufacturing Ltda (Museu da Cidade).

Custo estimado: R\$ 50.000,00.

- projeto arquitetônico e de restauro completos da Estação Ferroviária da Companhia Paulista (Estação Cultura), contemplando edificação principal, anexo e gare, incluindo-se planilha de quantitativos unitários e de custos referenciados em preços públicos

Custo parcial estimado: R\$ 500.000,00

- projetos executivos das instalações elétrica e hidráulica, e projeto de proteção contra incêndio, com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo-se planilha de quantitativos unitários e de custos referenciados em preços públicos da Estação Ferroviária da Companhia Paulista (edificação principal, anexo e gare)

Custo parcial estimado: R\$ 300.000,00

- projeto arquitetônico e de restauro completos do imóvel da Lidgerwood Manufacturing Ltda, incluindo-se planilha de quantitativos unitários e de custos referenciados em preços públicos

Custo parcial estimado: R\$ 270.000,00

- projetos executivos da instalação hidráulica e de proteção contra incêndio e projeto específico complementar de luminotécnica para o Museu da Cidade (Lidgerwood Manufacturing Ltda), incluindo-se planilha de quantitativos unitários e de custos referenciados em preços públicos

Custo parcial estimado: R\$ 176.300,00

Por se tratar de imóveis tombados pelo CONDEPHAAT (Estação Ferroviária da Companhia Paulista - Processo nº 20682/78, Resolução nº09 de 15/04/1982; Lidgerwood Manufacturing Ltda - Processo nº 25481/87, Resolução nº 68, de 19/12/2017) e pelo CONDEPACC (Estação Ferroviária da Companhia Paulista - Processo 004/89, Resolução nº 137/2015; Lidgerwood Manufacturing Ltda - Processo 004/89, Resolução nº 137/2015), faz-se necessária a aprovação dos projetos arquitetônicos, de restauro e complementares (elétrica, hidráulica, luminotécnica e proteção contra incêndio) em ambos os Colegiados, sendo que a recepção dos mesmos pela SMCT está vinculada à aprovação integral dos projetos em tela nos aludidos órgãos de preservação.

Sugere-se, ainda, à colenda Comissão do EIV que a aprovação dos projetos supramencionados, pelo CONDEPACC, seja considerada como mitigação essencial para a liberação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) do empreendimento, sendo a aprovação no CONDEPHAAT considerada como mitigação de natureza complementar.

Custo estimado da mitigação R\$: 1.296.300,00 (Um milhão e duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais), correspondente a 308.026,8035 UFICs."

IX) A estimativa do valor das mitigações soma R\$ 2.869.900,00 (Dois milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), correspondente a 757.509,3702 UFICs, que representa 5,25% do valor estimado do custo da obra. Conforme determinado pelo Decreto nº 20.633/2019, artigo 29, no caso das mitigações necessárias ultrapassarem a referência de 5%, caberá ao interessado optar por arcar com os custos e prosseguir com o empreendimento.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações no número de unidades habitacionais e/ou área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em número de unidades e/ou área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Danielha Zacardi Arquiteta Urbanista Matrícula: 126.192-4

Guilherme H. S. Martins - Arquiteto Urbanista - Matrícula: 127.252-7

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Campinas, 07 de julho de 2022

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo CIPT/SEI nº PMC. 2022.00036923-13

Requerente: ELIZÂNGELA DE CARVALHO FINARDI

Protocolo solicitado: PMC. 2021.00071151-67

Assunto: Estudo sobre a alteração da incomodidade das indústrias farmacêuticas, de alta para média incomodidade, permitindo, desta forma, que as mesmas sejam instaladas na Zona de Atividade Econômica - A, com posterior publicação do Decreto nº 21.786/21.

Considerando que:

1) na Administração Pública a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção;

2) a alínea c, inciso II, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 21.799/21 dispõe: "no caso de processos digitais, a análise e eventual deferimento do pedido de certidão caberá ao órgão no qual o processo teve início.";

3) o protocolo SEI solicitado para acesso tramitou pela Secretaria Municipal de Justiça. Assim, esta solicitação foi encaminhada a ela. O parecer do Núcleo Técnico Legislativo dessa Secretaria não vislumbrou óbice ao atendimento do pleito, conforme documento nº 5862509, datado de 13/06/2022 e cuja manifestação foi endossada pelo Secretário Municipal Adjunto, documento nº 6004174, no dia 06/07/2022;

4) esse processo trata de matéria de interesse público e não contém documentos ou parecer de acesso restrito, conforme expõe o § 2º, Art. 5º do Decreto 21.799/21,

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

COMPAREÇA O INTERESSADO
 PROT. 22/11/3730 DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A).

Campinas, 07 de julho de 2022
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
 COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SECRETARIA DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SVDS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLURB Nº01/2022

Dispõe sobre a definição de procedimentos relativos a processo de certidão de uso de solo, alvará de uso e alvará de eventos na Área de Proteção Ambiental de Campinas (APA de Campinas)

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando a criação da APA de Campinas por meio da Lei Municipal nº 10.850/2001;

Considerando a aprovação do Plano de Manejo da APA de Campinas por meio da Portaria SVDS nº 01/2019;

Considerando a Lei Complementar nº 295/2020 que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da Área de Proteção Ambiental de Campinas, e que estabelece em seu Anexo II que os usos admissíveis deverão ser avaliados pelo órgão gestor da APA;

Considerando a Lei Complementar nº 296/2020 que altera dispositivos da Lei nº 10.850, de 7 de junho de 2001, que "cria a Área de Proteção Ambiental - APA - do Município de Campinas, regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado", e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 356/2022 que dispõe sobre a realização de eventos no município de Campinas e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.313/2011 que regulamenta a expedição e renovação dos alvarás de uso;

Considerando que o Plano de Manejo traz regramentos que devem ser observados no território da Área de Proteção Ambiental de Campinas;

Considerando a Nota Técnica SVDS nº 02/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 01 de julho de 2022;

Considerando que as normativas do plano de manejo têm interface com diferentes Secretarias;

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

RESOLVEM:

Art. 1º Todo alvará de uso em locais inseridos na APA de Campinas somente poderão ser emitidos mediante prévia certidão de uso do solo.

§1º Para emissão do alvará de uso, todas as condicionantes estabelecidas na certidão de uso do solo devem estar atendidas.

§2º Os processos de alvará de uso poderão ser remetidos à Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para verificação do atendimento às condicionantes.

Art. 2º No processo de análise para obtenção de alvará de eventos deverão ser obedecidos os regramentos constantes na Nota Técnica SVDS nº 02/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 01 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviços conjunta entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada para novos protocolos e pedidos ainda não deferidos.

Campinas, 07 de julho de 2022

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ROGÉRIO MENEZES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO NOTA DE PESAR

NOTA DE PESAR

**Antônio Joaquim Simões
 da Costa**

É com pesar que recebemos a notícia do falecimento do servidor, arquiteto da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no dia 06 de julho de 2022. Respeitado e querido por todos os colegas, foi um grande profissional e ser humano.

Sua falta será sentida por todos nós. Manifestamos nossos sentimentos a todos os familiares e amigos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Campinas, 07 de julho de 2022

CAROLINA BARACAT N LAZINHO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Doutor Heitor Penteadado, nº 2145 - Bairro Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ESPOLIO DE CARLOS ORLANDINI	AVENIDA JOSE PANCETTI 844	JARDIM AURELIA	0312/2022
PROTOCOLO SEI: PMC. 2022.00052990-58			VALOR: R\$ 3.787, 56
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ANA APARECIDA PESSOA PIREZ	RUA FREIO JOSE DE MONTE CARMELO 333	JARDIM PROENÇA	0305/2022
PROTOCOLO SEI: PMC. 2022.00053004-12			VALOR: R\$ 7.575, 12
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
MARCELO BELLONI GOMES	RUA JOSE DE CAMPOS SALES 700	JARDIM PARAISO	0208/2022
PROTOCOLO SEI: PMC. 2022.00053039-34			VALOR: R\$ 631, 26
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ALEXANDRA ABATZOGLOU	RUA MONSENHOR RAFAEL ROLDAN 105	JARDIM DO TREVO	0210/2022
PROTOCOLO SEI: PMC. 2022.00052976-08			VALOR: R\$ 1, 893, 78
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
EDNEY JORGE CURADO	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 577	VILA INDUSTRIAL	0209/2022
PROTOCOLO SEI: PMC. 2022.00052620-57			VALOR: R\$ 3.787, 56

Campinas, 07 de julho de 2022

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC. 2021.00046982-18 - Interessado: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico nº 244/2021 - Objeto: Registro de Preços de adubo químico.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa no valor total de **R\$ 7.653, 50** (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) a favor da empresa **ABRACOR COMERCIAL LTDA**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 02 da Ata nº 541/21.

Processo Administrativo nº PMC. 2021.00031757-51 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Referente: Pregão Eletrônico nº 136/20 - Objeto: Registro de Preços de Fertilizantes

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, AUTORIZO, a despesa no valor total de **R\$ 9.810, 00** (nove mil oitocentos e dez reais) a favor da empresa **GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**, para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 04, 05 e 09 da Ata de Registro de Preços nº 398/21.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

Protocolo: 2022000550

Interessado: CPS VITTA RESIDENCIAL 160 SPE LTDA

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Corrigir PCMAO;
2. Atender aos itens 8 e 11 da Licença Prévia 025/2022-I;
3. Apresentar projeto de drenagem definitiva com as possíveis alterações no direcionamento final das águas pluviais contidas no reservatório de contenção de cheias previsto.

Campinas, 07 de julho de 2022

ENG. ALEXANDRE COSTA
 Eng. Civil - DLA - SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

Protocolo: 2022000366

Interessado: PATRIANI INCORPORAÇÃO 34SPEIRELI

A continuidade ao atendimento do recurso requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Laudo de Caracterização de Vegetação, corrigido;
2. Relatório Ambiental Integrado - RAI, corrigido;
3. Planta Urbanística Ambiental- PUA, corrigido; 4. Preencher corretamente o formulário eletrônico no LAO.

Campinas, 07 de julho de 2022

ALEXANDRE COSTA
 Eng. Civil - DLA - SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo:PMC. 2022.00042410-13

Interessado: Luiz Fernando Raeder Pinto

A Secretária do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna pública a emissão da certidão de inteiro teor do processo 2011.11.16339.

Campinas, 07 de julho de 2022

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 /2022

“Aprova o Manual de Procedimentos de Atividade da área de Arrecadação do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV”
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, MARIONALDO FERNANDES MACIEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e IX da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004; e

O Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004; **DETERMINAM:**

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Atividade da área de Arrecadação do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, visando a racionalização dos recursos, por meio de procedimentos padronizados. Parágrafo único. O texto e seus arquivos encontram-se dispostos no SEI CAMPREV.2022.00001529-46 e no Portal do Camprev, pelo [linkhttps://camprev.campinas.sp.gov.br/institucional/fluxo](https://camprev.campinas.sp.gov.br/institucional/fluxo).

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2022

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente - Camprev

LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA

Diretor Financeiro

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretora Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo, para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br com o título “Notificação” referente ao processo TC-011558.989.22-4. Isto para que tome ciência do processo fiscalizatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, querendo, ingresse no processo supramencionado e apresente alegações de seu interesse, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa ou manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado: ROSEMEIRE DOMINGUES

Nº Protocolo: CAMPREV.2022.00001661-49

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretora Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo, para que entre em contato com o CAMPREV através do e-mail: camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br com o título “Notificação” referente ao processo TC-0113381.989.22-7. Isto para que tome ciência do processo fiscalizatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, querendo, ingresse no processo supramencionado e apresente alegações de seu interesse no prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa ou manifestação será considerada conhecimento dos fatos.

Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado: ROSILEIDE DE LIMA

Nº Protocolo: CAMPREV.2022.00001596-14

Campinas, 07 de julho de 2022

MARGARETH MORELLI

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Termos de Credenciamento nº 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4/2022 - Protocolo SEI EMDEC. 2022.00001469-71- Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos leves no município de Campinas. Credenciante: EMDEC S/A - Credenciadas: SERV CALHAS CAMPINAS COMERCIO VAREJISTA DE CALHAS LTDA - CNPJ nº 38.539.081/0001-75; A B CIANCETTE GUINCHO EIRELI - CNPJ nº 03.977.178/0001-85; CLEBER ROBERTO MALACHIAS - Pessoa física; HERMÍNIO PEREIRA - Pessoa física. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura - Data da assinatura: 07/07/2022

DIVISÃO DE COMPRAS**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

COMUNICADO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2022 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a desistência do (a) s candidato (a) s abaixo relacionado (a) s para o preenchimento de vaga do edital nº 01/2022 - Processo Seletivo de Estagiários.

Em respeito ao item 6.4.1. e 6.8., do referido edital, o (a) candidato (a) relacionado (a) está excluído (a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de

reconvocação nesse certame.

DIREITO:

CLASS.	NOME DO ESTUDANTE
01º	ESTELA PRONE

Campinas, 07 de julho de 2022

MARCELO BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2022 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira CONVOCA o (a) s candidato (a) s abaixo relacionado (a) s, por ordem de classificação, a comparecer (em) no **dia 14/07/2022 (quinta-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O (A) candidato (a) deverá comparecer munido (a) de documento original de identidade (R.G.), cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião e o (a) candidato (a) deverá utilizar máscara de proteção facial, cumprindo todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID.

DIREITO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
02º	ANA LUCIA NITOLE	09H30MIN

Campinas, 07 de julho de 2022

MARCELO BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 001/2022 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira CONVOCA o (a) s candidato (a) s abaixo relacionado (a) s, por ordem de classificação, a comparecer (em) no **dia 14/07/2022 (quinta-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O (A) candidato (a) deverá comparecer munido (a) de documento original de identidade (R.G.), cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião e o (a) candidato (a) deverá utilizar máscara de proteção facial, cumprindo todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
01º	JULIANA DI BEO	10H00MIN

Campinas, 07 de julho de 2022

MARCELO BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

RATIFICAÇÃO**HMMG.2022.00000650-32**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc. 6000946, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação emergencial da empresa I-Medic Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 27.991.080/0001-40, para fornecimento de Pinça bipolar cappabianca para acesso endoscópio transnasal, Kit para cirurgia endoscópica endonasal para base de crânio, Splint Nasal, Substituto de Duramater - SUTURÁVEL, espessura de 3, 5mm, não-absorvível, para pacientes S.D.C, L.N.S, A.R.D., com fulcro no inciso IV do artigo 24da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 68.000, 00 (sessenta e oito mil reais);

Campinas, 07 de julho de 2022

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2022****PROTOCOLO Nº HMMG.2022.00000490-02**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento papel grau cirúrgico com comodato. Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

1) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 100/2022 adjudicando o objeto em epígrafe à Empresa abaixo especificada:

-**Sispack Medical Ltda.** para os itens 01 (R\$ 35, 00), 02 (R\$ 60, 00), 03 (R\$ 68, 00), 04 (R\$ 90, 00), 05 (R\$ 120, 00), 06 (R\$ 170, 00) e 07 (R\$ 235, 00).

Campinas, 07 de julho de 2022

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022****PROCESSO Nº HMMG.2022.00000557-46****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002022oc00136**

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos padronizados (ácido aminocapróico, atropina 1% solução oftálmica e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou **DESERTO** os itens 01, 02, 08, 22 e 25, por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADO** os itens 11, 13, 14, 15 e 20, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 128/2022, bem como ADJUDICAR o objeto as empresas abaixo especificadas:

- FARMACE - INDÚSTRIA QUIMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, para os itens 03 (R\$0,86), 09 (R\$3,75) e 17 (R\$0,50).
 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para os itens 04 (R\$0,6820) e 06 (R\$0,49).
 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA-EPP, para o item 05 (R\$0,48).
 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, para os itens 07 (R\$200,00), 10 (R\$19,91) e 21 (R\$3,25).
 - MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, para o item 12 (R\$1,79).
 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o item 16 (R\$6,9750).
 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 18 (R\$1,97).
 - INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, para o item 19 (R\$7,97).
 - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, para o item 23 (R\$36,00).
 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, para o item 24 (R\$0,10).
 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para o item 26 (R\$3,00).
 Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 07 de julho de 2022

SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 003/2022 AO CONTRATO Nº 006/2018**TERMO ADITIVO Nº 004/2022 - REQUISICÃO DE COMPRA Nº 00336/2021 - PROCESSO SEI IMA.2017.00001474-80**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em controle de praga para prestação de serviços de detetização, desratização, combate aos animais peçonhentos, descupinização de madeira seca e de cupim de solo no prédio da sede da IMA, localizado à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 (Praça Dom Barreto), Ponte Preta, no Município de Campinas-SP. **CONTRATADA:** MANEJO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - EIRELI. **CNPJ nº:** 19.927.360/0001-61. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município de Campinas, o CONTRATO ORIGINAL bem como seu último termo aditivo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas.

Campinas, 07 de julho de 2022

GERÊNCIA JURÍDICA**CONTRATO Nº 019/2022****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2022.00000330-09**

OBJETO: Pelo presente contrato as partes celebram parceria para a criação e oferta de solução para o segmento de municípios de gestão tributária voltada ao ISSQN e o sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFSe), cuja solução poderá ser customizada e adaptada pela IMA, reservado os direitos de propriedade, podendo ser complementada com outras ofertas de sistemas e serviços da mesma e distribuído aos clientes finais com a marca da IMA, com o propósito de modernizar a gestão de tributária e processos administrativos do cliente em formato totalmente digital ("PROJETO"). **PARCEIRA:** DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA. **CNPJ/MF nº:** 02.646.676/0001-82. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2022

GERÊNCIA JURÍDICA**TERMO ADITIVO Nº 001/2022 - AO CONTRATO Nº 015/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 - REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 183/2022 - PROCESSO SEI IMA.2021.00000507-79**

Finalidade: Alteração de endereço da sede da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A., condições de pagamento e faturamento, aditamento da vigência contratual e manutenção do valor global. **OBJETO:** Contratação sob demanda, no regime semi-integrado, de Empresa Especializada na execução do projeto de construção, expansão, certificação, ativação de infraestrutura de rede de fibra óptica e manutenção corretiva e preventiva, predominantemente com o uso de cabos aéreos autossustentados, incluindo quantificação e fornecimento dos materiais e serviços necessários para sua completa operacionalidade e manutenção da Rede Óptica Municipal de Campinas. **CONTRATADA:** OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ nº:** 45.363.777/0001-59. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.625.000,00** (Dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2022.

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE PONTOS (DOZE MESES)	UNIDADE	VALOR POR PONTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (RS)	VALOR TOTAL (12 MESES) RS

1	INSTALAÇÃO	UPR - UNIDADE DE PLANTA DE REDE (SOB DEMANDA)	780.000	SERVIÇO	RS 1,49	RS96.850,00	RS 1.162.200,00
		UPI - UNIDADE DE PLANTA DE INFRAESTRUTURA (SOB DEMANDA)	120.000	SERVIÇO	RS 1,64	RS16.400,00	RS196.800,00
2	MANUTENÇÃO	UPMR - UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE PLANTA DE REDE	600.000	SERVIÇO	RS 2,11	RS105.500,00	RS1.266.000,00
TOTAL UPR-UPI-UPMR			1.500.000	TOTAL GERAL (RS)	RS 2.625.000,00		

Campinas, 07 de julho de 2022

GERÊNCIA JURÍDICA**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 01 ao Contrato n 2021/90020 DL 2021/216; Contratada: **LEL AMBIENTAL LTDA - EPP.**, CNPJ: 21.332.917/0001-63. Objeto: **MANUTENÇÃO DE DETECTORES DE GASES MX4;** prorrogação por mais 12 meses; reajuste de 10% no preço; valor R\$ 41.164, 00.

Aditamento 03 ao Contrato n 2019/90032 PRE 2019/122; Contratada: **ALMONT DO BR. IMPORT.COM. REPR. LTDA.**, CNPJ: 21.332.917/0001-63. Objeto: **MANUTENÇÃO DE DETECTORES DE GASES MX4;** prorrogação por mais 12 meses; valor R\$ 25.775, 00.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 029 DE 07 DE JULHO DE 2022.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01/07/2022, a Sra. EDNA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1342, para exercer a Função de confiança de Líder de Área, junto a SETEC - Serviços Técnicos.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Campinas, 07 de julho de 2022

ANDRÉ ASSAD MELLO

PRESIDENTE - SETEC

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****GRUPO PRIMAVERA****CNPJ: 67.995.969/0001-10 - C.C.: 3251.44.69.0003.01001 - I.M.: 102347-0****Grupo Primavera***Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 e relatório do auditor independente***Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores e Conselheiros Grupo Primavera

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Grupo Primavera ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva - Desvio de prática contábil", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Grupo Primavera em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas", incluindo as disposições contidas na Interpretação Técnica ITG 2002 (R1) - "Entidade sem Finalidade de Lucros".

Base para opinião com ressalva**Desvio de prática contábil**

Conforme mencionado na Nota 2.5 às demonstrações financeiras, a Entidade não tem um sistema de custeio dos estoques integrado e coordenado com os registros contábeis. Em consequência, os estoques de artesanatos acabados em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 foram valorados com base em custo estimado, não contemplando os gastos reais e efetivos com materiais, mão de obra e outros. Consequentemente, os estoques em 31 de dezembro de 2021 e 2020 não estão avaliados aos seus efetivos custos de produção, conforme preconizado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas", e as disposições contidas na Interpretação Técnica ITG 2002 (R1) - "Entidade sem Finalidade de Lucros". Não foi praticável apurar os efeitos desse desvio de prática contábil nessas datas.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Grupo Primavera

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas" e as disposições contidas na Interpretação Técnica ITG 2002 (R1) - "Entidade sem Finalidade de Lucros", e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras

Grupo Primavera

ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 29 de junho de 2022

Priscilla T. Soares
Priscilla T. Soares
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5


Diogo Maros de Carvalho
Contador CRC 1SP248874/O-8

Grupo Primavera

Balanco Patrimonial
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em reais

Ativo	2021	2020	Passivo e patrimônio líquido	2021	2020
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	1.736.016	1.972.832	Formecedores de bens e serviços (Nota 9)	71.524	17.840
Contas a receber (Nota 6)	788.009	303.875	Obrigações com empregados	174.624	159.039
Materiais de artesanato (Nota 7)	133.245	123.771	Recursos de projetos (Nota 10)	1.045.128	564.678
Outros ativos	10.682	44.232	Subvenções Lei Rouanet (Nota 10)	1.163.123	1.475.818
	2.747.952	2.444.710	Outros Passivos	3.410	50.291
Não circulante				2.457.809	2.267.666
Imobilizado (Nota 8)	811.215	816.330	Não circulante		
			Provisões para riscos trabalhistas (Nota 13)	40.000	40.000
			Total do passivo	2.497.809	2.307.666
			Patrimônio líquido		
			Patrimônio social	953.374	1.273.328
			Superávit (déficit) acumulado	107.985	(319.954)
			Total do patrimônio líquido	1.061.359	953.374
Total do ativo	3.559.168	3.261.040	Total do passivo e do patrimônio líquido	3.559.168	3.261.040

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 de 17

Grupo Primavera

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em reais

	2021	2020
Receitas das atividades assistenciais (Nota 14)	3.225.976	2.607.678
Custo dos produtos vendidos	(66.698)	(55.618)
Resultado bruto	3.159.278	2.552.060
Despesas das atividades assistenciais		
Despesas gerais e administrativas (Nota 16)	(641.414)	(556.144)
Salários e encargos sociais (Nota 17)	(1.465.823)	(1.361.325)
Despesas com treinamento, formação e artesanato (Nota 18)	(645.428)	(568.940)
Despesas com gratuidades	(302.226)	(288.366)
Depreciação do ativo imobilizado	(20.995)	(63.005)
Total das despesas das atividades assistenciais	(3.075.886)	(2.837.780)
Resultado operacional	83.392	(285.720)
Receitas financeiras (Nota 15)	56.550	14.801
Despesas financeiras (Nota 15)	(31.957)	(49.035)
Resultado financeiro, líquido	24.593	(34.234)
Superávit (déficit) do exercício	107.985	(319.954)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

2 de 17

Grupo Primavera
Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em reais

	2021	2020
Superávit (déficit) do exercício	107.985	(319.954)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente	107.985	(319.954)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

3 de 17

Grupo Primavera

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro

Em reais

	Patrimônio social	Superávit (déficit) Acumulado	Total
Em 1º de janeiro de 2020	1.512.540	(239.212)	1.273.328
Apropriação do déficit	(239.212)	239.212	-
Déficit do exercício	-	(319.954)	(319.954)
Em 31 de dezembro de 2020	1.273.328	(319.954)	953.374
Apropriação do déficit	(319.954)	319.954	-
Superávit do exercício	-	107.985	20.458
Em 31 de dezembro de 2021	953.374	107.985	1.061.359

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

4 de 17

Grupo Primavera

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro

Em reais

	2021	2020
Fluxos de caixa de atividades operacionais		
Superávit (déficit) do exercício	107.985	(319.954)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação (Nota 8)	19.042	38.318
Perda na baixa de ativo imobilizado	-	24.687
Variações no capital circulante		
Contas a receber	(484.134)	(34.404)
Material de artesanato	(29.474)	23.151
Outros ativos	33.550	(10.805)
Fornecedores de bens e serviços	53.684	(26.025)
Obrigações com empregados	15.585	(29.916)
Outros passivos	(46.880)	(2.435)
Caixa líquido aplicados nas atividades operacionais	(330.642)	(337.383)
Recursos provenientes de projetos (Nota 10)	3.024.861	3.444.711
Gastos incorridos nos projetos (Nota 10)	(2.857.107)	(2.460.659)
Caixa líquido gerados pelas atividades de financiamento	167.754	984.051
Aquisição de ativo imobilizado (Nota 8)	(13.928)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(13.928)	-
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	(176.816)	646.668
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 5)	1.972.832	1.326.164
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 5)	1.796.016	1.972.832

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

5 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Informações gerais

O Grupo Primavera ("Entidade"), constituído em abril de 1981, é uma entidade beneficente de assistência e desenvolvimento social e tem como objetivo realizar ações assistenciais de atendimento a criança, adolescente e família, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e geração de renda.

Os recursos para manutenção das atividades sociais são obtidos por meio de:

- doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, as quais são identificadas quando recebidas e registradas contabilmente;
- subvenção da Prefeitura Municipal de Campinas, mediante convênio firmado;
- doações recebidas por fornecimento de artesanatos de produção própria;
- subvenções para o desenvolvimento de projetos culturais visando a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo que para essas, a Entidade vem recebendo recursos provenientes de incentivos da Lei Rouanet (Nota 10);
- eventos beneficentes; e
- projetos financiados.

O Grupo Primavera, por se tratar de Entidade de assistência social nos termos da Lei no. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) está imune ou isenta aos tributos incidentes sobre o patrimônio, renda ou serviços, e da contribuição para a seguridade social. Conforme disposto nos artigos 150, inciso VI, alínea "e", e 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, e artigo 55 da Lei no. 8.212 de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social).

O Grupo Primavera possui os seguintes títulos, certificados e registros:

- Órgão de Utilidade Pública Municipal, expedido em 15 de abril de 1993, em conformidade à Lei 7.545, de 30 de junho de 1993;
- Órgão de Utilidade Pública Estadual, expedido em 19 de dezembro de 1998, em conformidade à Lei 10.159, de 29 de dezembro de 1998;
- Órgão de Utilidade Pública Federal, expedido em 23 de janeiro de 1998;
- Certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, expedido em 3 de julho de 1995;
- Certificado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, expedido em 27 de junho de 2000; e
- Certificado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, expedido em 13 de junho de 2007.

1. Impactos da pandemia da COVID-19

Em decorrência da pandemia da COVID-19 as atividades presenciais efetuadas junto às crianças participantes dos projetos foram suspensas no pico de infecções da COVID-19 seguindo as orientações dos órgãos de saúde de modo a garantir a segurança dos profissionais e dos beneficiados do projeto.

6 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Contudo com o aumento do número de vacinados e a liberação dos órgãos governamentais para atividades presenciais, o Grupo Primavera voltou com suas atividades e projetos junto as crianças e participantes, realizando eventos e voltou a angariar fundos para atividades futuras, assim como teve a reabertura da loja localizada na Galeria Shopping de Campinas, que havia sido fechada durante o período da pandemia.

Os contratos com a prefeitura e demais colaboradores se mantiveram mesmo em meio a pandemia, subsidiando o salário dos funcionários e mantendo o funcionamento dos projetos e atividades conforme citado.

Para o ano de 2023, temos a expectativa que haja diminuição dos casos da Covid19, o que nos permitirá estabelecer novas parcerias para novos projetos a serem desenvolvidos com a comunidade.

Estamos trabalhando para manter as parcerias existentes e para garantir que através de novos projetos aprovados pelas leis de incentivos, consigamos novos patrocinadores e apoiadores para garantir a sustentabilidade do trabalho desenvolvido no Grupo Primavera.

Um ponto positivo neste ano é que estamos retomando os eventos beneficentes que estavam suspensos, como por exemplo: almoço das mulheres primavera, golfe, apresentação do coral nas empresas parceiras, participação no Campinas Decor, bazar Florada realizado na entidade entre outros.

Em relação a loja no Shopping Galeria, temos desenvolvido ações para potencializar as vendas como o Ecommerce, nossa loja virtual que lançamos em 2021 como estratégia de vendas durante a pandemia, ampliando e fortalecendo a nossa visibilidade nos meios de comunicação

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Entidade em 29 de junho de 2021.

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

2.1 Base de preparação e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, o CPC PMEs (R1) e também considerando os aspectos a serem observados por entidade sem finalidade de lucro, em conformidade com a ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros aprovada pela Resolução 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. Elas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A preparação de demonstrações financeiras em conformidade com o CPC PME (R1) e a ITG 2002 (R1) – Entidades sem Finalidade de Lucros requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Entidade no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

7 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

2.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor).

2.3 Contas a receber

As contas a receber e as doações são inicialmente reconhecidas pelo valor justo da transação transação e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para créditos de realização duvidosa.

2.4 Recursos de projetos incentivados e doações

As subvenções recebidas e os recursos aplicados para o desenvolvimento de projetos vinculados à Lei Rouanet são registrados no passivo circulante, para posteriormente serem devolvidos às Entidades governamentais caso os recursos recebidos suplantem os gastos incorridos, ou apropriados ao resultado do exercício caso os gastos incorridos excedam o valor dos recursos recebidos.

As doações recebidas para custeio de suas operações são contabilizadas na demonstração do resultado do exercício e as doações patrimoniais diretamente no patrimônio social.

2.5 Estoques

Os estoques de materiais para artesanatos são demonstrados ao custo de aquisição das últimas compras no exercício, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. A Entidade não possui um sistema de custeio integrado e coordenado com a escrituração contábil, como consequência, os estoques foram valorados com base em custo estimado, não contemplando os gastos reais e efetivos com materiais, mão de obra e outros.

2.6 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

- Edificações – 10 a 25 anos
- Equipamentos – 10 anos
- Veículos - 5 anos
- Móveis e utensílios – 10 anos
- Computadores e periféricos – 5 anos

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

8 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperado estimado.

2.7 Provisões para perdas por impairment em ativos não financeiros

Os ativos não financeiros, exceto estoques e os ativos avaliados a valor justo são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável (*impairment*), o valor contábil do ativo (ou a unidade geradora de caixa à qual o ativo tenha sido alocado) será testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável.

2.8 Fornecedores de bens e serviços

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva.

2.9 Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Entidade tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, com o uso de uma taxa antes do imposto que reflita as avaliações atuais do mercado para o valor do dinheiro no tempo e para os riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.10 Apuração do resultado

A apuração do resultado é efetuada pelo regime de competência.

2.11 Ativos financeiros**2.11.1 Classificação**

A Empresa reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados.

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Empresa em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Empresa classifica os ativos financeiros não derivativos na categoria de empréstimos e recebíveis.

9 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Empréstimos e recebíveis

Os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. As perdas por impairment são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

A Entidade não faz uso de instrumentos derivativos.

2.11.2 Mensuração

No reconhecimento inicial, a Entidade mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

2.12 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Entidade ou do recebimento de doações. A receita é apresentada líquida de devoluções, abatimentos e descontos.

A Entidade reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Entidade.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A principal estimativa contábil da Entidade compreende a provisão para riscos trabalhistas, que é calculada com base no potencial existência de vínculo empregatício, conforme comentado na Nota 11.

4 Instrumentos financeiros

Ativos financeiros	Empréstimos e recebíveis	
	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa – Caixa	361	120
Caixa e equivalentes de caixa – Saldo em Instituições financeiras - sem restrição	647.252	387.969
Caixa e equivalentes de caixa – Saldo em Instituições financeiras - com restrição	1.148.403	1.584.743
Contas a Receber	788.009	303.875
Outros ativos	10.682	44.232
	<u>2.594.707</u>	<u>2.320.939</u>

10 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Passivos financeiros	Outros passivos financeiros	
	2021	2020
Fornecedores de bens e serviços	71.524	17.840
Recursos de projetos (Nota 8)	1.045.128	564.679
Lei Rouanet (Nota 8)	1.163.123	1.475.818
Outros passivos	3.410	50.290
	<u>2.283.185</u>	<u>2.108.627</u>

5 Caixa e equivalentes de caixa

	2021	2020
Caixa	361	120
Recurso em Bancos – Sem Restrição(i)	27.424	6.592
Recurso em Bancos – Com Restrição(ii)	4	1.135.166
Aplicações financeiras – Sem restrição (i)	619.828	381.377
Aplicações financeiras – Com restrição (ii)	1.148.399	449.577
	<u>1.796.016</u>	<u>1.972.832</u>

Os saldos com restrição são recursos administrados pelo Grupo Primavera e que devem estar em compliance com os projetos de fomento firmados com o Ministério da Cultura e com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, os mesmos não podem ser movimentados livremente sem de acordo com os termos firmados junto aos órgãos acima informados.

(i) Demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos, pelas mesmas taxas de remuneração do CDI - Certificado de Depósito Interbancário sendo a taxa acumulada do CDI de 4,22% em 2021 (2,75% em 2020).

(ii) Demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos, sendo tais recursos administrados pelo Grupo Primavera em compliance com os projetos de fomento firmados com o Ministério da Cultura e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e remunerados pelas mesmas taxas de remuneração do CDI - Certificado de Depósito Interbancário sendo a taxa acumulada do CDI de 4,22% em 2021 (2,75% em 2020).

11 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Contas a Receber

O saldo de contas a receber se apresenta em 3 grupos conforme demonstrado abaixo:

	2021	2020
Clientes	28.387	3.810
Valores a receber - Cielo	7.222	27.696
	<u>35.609</u>	<u>31.506</u>
FMAS Co-financiamento municipal FMDC / Eventuais	582.986	116.597
	<u>135.095</u>	<u>126.853</u>
	<u>718.081</u>	<u>243.450</u>
Fundação FEAC	34.319	28.919
	<u>34.319</u>	<u>28.919</u>
	<u>788.009</u>	<u>303.875</u>

7 Materiais de artesanatos

	2021	2020
Artesanatos acabados	88.569	80.186
Materiais para artesanato Em elaboração	52.649	32.155
	<u>12.027</u>	<u>11.430</u>
	<u>153.245</u>	<u>123.771</u>

8 Imobilizado

	2021		2020		% Taxas anuais de depreciação
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	
Terrenos	765.360	-	765.360	765.360	
Edificações	507.781	(507.781)	-	-	4 a 10
Móveis e utensílios	227.907	(211.837)	16.070	22.414	10
Equipamentos	223.292	(221.475)	1.817	10.418	10
Computadores e periféricos	308.313	(280.344)	27.969	18.138	20
Veículos	161.586	(161.586)	-	-	20
	<u>2.194.239</u>	<u>(1.383.023)</u>	<u>811.216</u>	<u>816.330</u>	

12 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do ativo imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 está abaixo apresentada:

	2021	2020
Em 1º janeiro de 2020	816.330	879.335
Adições	13.928	-
Baixas	-	(24.687)
Depreciação	(19.042)	(38.318)
Em 31 dezembro de 2021	<u>811.216</u>	<u>816.330</u>

9 Fornecedores de bens e serviços

A entidade trabalha com uma vasta gama de fornecedores, sendo eles principalmente fornecedores de alimentos, artefatos para confecção dos artesanatos e serviços de decoração referentes aos eventos realizados pelo Grupo durante o ano. O aumento significativo no saldo de fornecedores se dá principalmente pelo retorno das atividades presenciais e reabertura da loja no ano de 2021.

Os saldos sobre fornecedores podem ser visualizados conforme o quadro abaixo:

	2021	2020
Fornecedores Nacionais	71.524	14.230
	<u>71.524</u>	<u>14.230</u>

10 Recursos de projetos e Lei Rouanet

Correspondem recursos de projetos e subvenções recebidas, líquidas dos gastos incorridos.

No âmbito do incentivo fiscal da Lei Rouanet, aprovado pelo Ministério da Cultura, o montante da subvenção recebido, que suplanta os gastos incorridos será devolvido ao Ministério da Cultura, no prazo máximo de 180 dias, sem incidência de encargos financeiros.

Os gastos incorridos com projetos que suplantem o valor das subvenções recebidas não são objeto de reembolso. A abertura dos projetos é apresentada na Nota 12.

A movimentação desses numerários é composta como a seguir:

Saldo em 1º janeiro 2020	1.056.445
Subvenções recebidas	3.444.711
Gastos incorridos com projetos	(2.460.660)
Saldo em 1º de janeiro de 2021	<u>(2.040.496)</u>

13 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Subvenções recebidas	3.024.861
Gastos incorridos com projetos	(2.857.107)
Recursos a serem aplicados em 2021	<u>2.208.250</u>
Recursos de projetos	(1.045.128)
Subvenções da Lei Rouanet	(1.163.123)
Recursos a serem aplicados em 2021	<u>(2.208.251)</u>

11 Tributos incidentes sobre as atividades

O Grupo Primavera é uma Entidade sem fins lucrativos, isenta de recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o superávit. Com relação aos demais tributos sobre as atividades próprias da Entidade, destacamos os seguintes: (a) Programa de Integração Social - PIS - contribuição de 1% incidente sobre o montante da folha de pagamentos, (b) contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - isenta do pagamento da contribuição patronal incidente sobre o montante da folha de pagamentos, (c) Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - isenta sobre o recolhimento na saída de mercadoria de produção própria, e (d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - isenta sobre as receitas próprias de sua atividade social.

Com relação à COFINS, a Medida Provisória - MP no. 2.185-35, em seu artigo 14, inciso X, dispôs que, para os fatos geradores ocorridos a partir de 10. de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das instituições de educação e assistência social a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/97; todavia, tais atividades são entendidas pelas autoridades fiscais como sendo as contribuições e doações e anuidades ou mensalidades de seus associados e mantenedores ou recursos recebidos de terceiros, destinadas ao custeio e a manutenção da instituição e execução de seus objetivos estatutários, mas que não tenham cunho de prestação, estando, no seu entendimento, sujeitas à COFINS as receitas decorrentes de vendas, locação de espaços e outras, bem como os rendimentos de aplicações financeiras. A administração da Entidade entende que todas as receitas auferidas, inclusive as financeiras, decorrem de suas atividades próprias, não estando, dessa forma, sujeitas à incidência da referida contribuição.

12 Prestação de serviços de interesse social à coletividade (Aplicação a gratuidades)

A Entidade está em pleno gozo da imunidade tributária garantida pela Constituição Federal de 1988, e vem demonstrando diversos programas de natureza assistencial direcionados, principalmente, às áreas de assistência social.

As gratuidades aplicadas na área de assistência social são apuradas com base nos gastos diretos e indiretos das ações, os quais, durante o exercício de 2021 resultaram em R\$ 302.226 (2020 - R\$288.366) devidamente reconhecidos no superávit (déficit) do exercício.

14 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

13 Provisão para riscos trabalhistas

Refere-se a reclamação trabalhista e indenizatória por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 o total de provisão para riscos trabalhistas é de R\$ 40.000. Não há movimentação nos montantes provisionados.

Sobre o saldo de R\$ 40.000 foi celebrado um acordo em em julho de 2019. Onde o montante será liquidado em em maio de 2022.

Foram realizadas as avaliações sobre as correspondências dos escritórios que prestam serviços ao Grupo Primavera e não foram identificados demais causas judiciais sobre a entidade, seja cível, trabalhista ou tributária durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

14 Receita das atividades assistenciais

	2021	2020
Recursos públicos com restrição		
Programa -F.M.A.S.-Co-financiamento Municipal	493.912	388.208
Gratuidades	302.226	288.366
Programa (atividades) de Assistência Social-F.M.D.C.A-	267.493	137.134
Ministério da Cultura	312.696	180.174
Verba parlamentar	3.814	24.508
	<u>1.380.086</u>	<u>1.018.390</u>
Recurso privados sem restrição		
Instituto Freudenberg	235.629	104.442
Associação Primavera Alemanha	145.476	96.126
Programa (atividades) de Assistência Social-F.E.A.C.	126.478	133.690
Instituto Bosch	70.000	100.000
	<u>577.583</u>	<u>434.258</u>
Recursos diversos sem restrição		
Contribuições e Doações Voluntárias (pessoa física e jurídica)	592.382	478.210
Outros recursos recebidos	215.786	75.435
Promoção de artesanatos	285.830	367.359
Nota Fiscal Paulista	126.801	154.421
Serviços doados	39.828	39.828
Promoções e eventos	7.679	39.777
	<u>1.268.307</u>	<u>1.155.030</u>
Total Receita das atividades assistenciais	<u>3.225.976</u>	<u>2.607.678</u>

15 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Resultado financeiro

	2021	2020
Despesas financeiras		
Despesa bancárias	(13.053)	(11.232)
Descontos concedidos	(9.803)	(33.311)
Juros	(1.016)	(1.800)
Outras despesas financeiras	(8.085)	(2.692)
	(31.957)	(49.035)
Receitas financeiras		
Receita de juros aplicações financeiras	56.547	14.801
Descontos obtidos	3	-
	56.550	14.801
	24.593	(34.234)

16 Despesas gerais e administrativas

	2021	2020
Despesa de serviços com terceiros	432.185	340.078
Despesas com material de uso e consumo	85.825	61.175
Despesas com energia, água, telefone e luz	36.007	63.515
Despesas com impostos, taxas e contribuições	12.643	10.640
Despesas com material didático e pedagógico	10.326	15.574
Despesas com alugueis	4.330	11.475
Despesas com suprimentos	2.880	1.790
Despesas com táxis e viagens	4.432	4.613
Despesas com materiais de manutenção	3.849	4.181
Despesas com alimentação	-	476
Outras despesas	48.937	42.627
Total	641.414	556.144

17 Salários e encargos sociais

	2021	2020
Despesa de salários	945.959	830.153
Despesas de auxílios	118.010	115.088
Encargos sociais	117.201	114.274
Despesa de férias	109.680	122.596
Despesa de 13º salário	83.131	79.494
Outros	91.842	99.720
Total	1.465.823	1.361.325

16 de 17

Grupo Primavera

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Despesas com treinamento, formação e artesanato

	2021	2020
Materiais	416.583	425.084
Merenda Escolar	225.402	131.165
Serviços Técnicos	70.141	68.309
Total	712.126	624.558

19 Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e conselheiros, que prestam serviços ao Grupo Primavera na forma de orientação de projetos, avaliação das atividades operacionais e outras atividades atreladas. Estes serviços têm como característica de doação, ou seja, não remunerados. Os valores calculados para estes serviços são contabilizados como doações, incluídos no grupo de receita e despesas de serviços doados. Este montante em 31 de dezembro de 2021 foi estimado pela administração em R\$ 15.000 (R\$ 15.000 em 2020).

20 Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2021, a cobertura de seguros contra incêndio para os estoques e bens do ativo imobilizado é de R\$ 2.635.000, sendo considerada suficiente pela administração para cobrir eventuais sinistros que atinjam seu patrimônio social.

21 Eventos Subsequentes

Os recentes eventos e condições de mercado na Europa Ocidental, decorrente do conflito entre Rússia e Ucrânia não afetaram significativamente as operações do Grupo Primavera e até a presente data não foram identificados impactos relevantes.

A Administração continuará monitorando a evolução e desenvolvimentos do conflito e seus impactos sobre as operações da Empresa, clientes e fornecedores.

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, nenhum impacto contábil relacionado aos eventos acima foi identificado.



Paulo Sérgio Oliveira Beltrão
Diretor-Presidente
CPF 869.568.687-68
Grupo Primavera

17 de 17

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



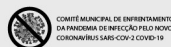
DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19

DEVISA Departamento de Vigilância em Saúde

SUS Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

PREFEITURA DE CAMPINAS